



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 021

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 36ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — Comentários sobre o Movimento de 31 de março de 1964, ao ensejo do seu 16º aniversário.

DEPUTADO ODACIR KLEIN — Reivindicação dos professores Nível 5, do Estado do Rio Grande do Sul, em favor da equiparação de seus vencimentos com os dos técnicos-científicos do Estado.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 16/80 (nº 79/80, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1/80-Complementar, que dispõe sobre a oficialização das serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 37ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — Retirada do Estado de Maranhão da área de influência da CHESF para a ELETRONORTE. Artigo publicado no Jornal *Diário de Pernambuco*, sobre o assunto.

DEPUTADO JADER BARBALHO — Incidente ocorrido no canteiro de obras da Hidrelétrica de Tucuruí, envolvendo operários da firma Camargo Coirea.

DEPUTADO AFRO STEFANINI — Decreto assinado pelo Senhor Presidente da República de desapropriação de área para implantação de reforma agrária, que abrange os Estados de Mato Grosso e Paraná.

DEPUTADO CELSO PEÇANHA — Artigo publicado na *Revista da Associação Comercial*, do Rio de Janeiro sob o título "O que é que custa mais caro: a saúde ou a doença?"

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Tese do Dr. Adib Domingos Jatene, sob o título "Expansão dos serviços de saúde nas áreas metropolitanas", defendida durante a VII Conferência Nacional de Saúde.

DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA — Considerações sobre recentes declarações do Sr. Ministro da Saúde sobre o número de crianças desassistidas.

DEPUTADO MODESTO DA SILVEIRA — Validade dos dados estatísticos oferecidos pelo Governo a propósito do pronunciamento do Sr. Carlos Sant'Anna.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

Substituição determinada pela Presidência, referente à composição da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 1/80-CN. Aprovação, por decurso de prazo, de veto do Senhor Presidente da República.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 17, de 1980-CN (Nº 80/80, na origem) submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 1980-CN, que equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista, Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 38ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicações da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, do veto aposto ao Projeto de Lei nº 26/79-CN.

— Prejudicialidade, por decurso de prazo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/79.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 65/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, que dispõe quanto à obrigatoriedade de recolhimento antecipado, pelas pessoas físicas, do Imposto de Renda sobre os Rendimentos que especifica. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 66/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, que altera dispositivo da

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:		
Semestre	Cr\$ 200,00	
Ano	Cr\$ 400,00	
Via Aérea:		
Semestre	Cr\$ 400,00	
Ano	Cr\$ 800,00	
	Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00	
	Tiragem: 3.500 exemplares	

Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, modificada pelo Decreto-lei nº 1.647, de 18 de dezembro de 1978, regulando a tributação simplificada para pequenas e médias empresas, e dá outras providências. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 68/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas, modifica o sistema de correção monetária de débitos fiscais, e dá outras providências. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Odacir Klein, Hugo Napoleão, Adhemar Santillo, Carlos Sant'Anna e J.G. de Araújo Jorge. À promulgação.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. José Carlos Vasconcelos, pronunciados nas sessões conjuntas de 27-3-80.

5 — RETIFICAÇÕES

- Ata da 6ª Sessão Conjunta, realizada em 6-3-80.
- Ata da 9ª Sessão Conjunta, realizada em 7-3-80.
- Ata da 11ª Sessão Conjunta, realizada em 11-3-80.
- Ata da 15ª Sessão Conjunta, realizada em 13-3-80.

6 — REPUBLICAÇÃO

Trecho da Ata da 26ª Sessão Conjunta, realizada em 21-3-80.

ATA DA 36ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluzio Bezerra — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcello — PDS; Gomes da Silva — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Buihães; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Elquissõn Soares — PMDB; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Amorim — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Roque Aras — PTB; Vasco Neto — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; Florim Coutinho; JG de Araújo Jorge; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Pêricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Vasconcellos — PDS; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Olivir Gabbardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Arnaldo Schmitt — PP; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Santos — PMDB; Eloar Guazzelli — PMDB; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardine — PDS; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PDS—PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao ensejo do 16º aniversário da Revolução Redentora de 31 de Março de 1964, proponho-me tecer alguns comentários acerca daquele movimento, rememorar os objetivos fundamentais e as realizações mais significativas que levou a efeito.

A Revolução de Março de 1964 é um fato histórico irreversível e que marcou profundamente a vida brasileira nos últimos tempos. Negá-la é pretender invalidar a própria conceituação da História, naquilo a que Benedetto Croce chamou de progressão factual, ou seja, a indispensável instrumentalidade dos eventos. A Revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil. Foi um movimento saneador, sem o qual haveríamos perecido como República e como Democracia. Ele preservou o nosso regime político, outorgando-lhe, porém, austeridade e autoridade. Há 16 anos o povo brasileiro levantou-se contra a tentativa de comunicação do País. Evitamos a guerra civil e também a intervenção estrangeira.

A Revolução prossegue pelo caminho certo que levará o País rumo ao desenvolvimento rápido e seguro. Mas o movimento também está alerta contra quaisquer tentativas que visem a impedir a ordem e a derrubar a democracia. E, sempre que imprescindível, faremos novas revoluções dentro da Revolução.

Não cabe a esta hora realizar-se um inventário de prós e contras sobre o movimento de março de 64. Todavia, impõe-nos, em sã consciência, reconhecer que se tomarmos como parâmetro os angustiados momentos vividos pela Nação naquele tempo, a Revolução tem a seu favor um saldo ponderável de realizações e conquistas.

Todo brasileiro tem o direito de fazer oposição ao Governo. Mas, também, não deve haver impunidade para atos de violência e de perturbação da ordem. O caminho da liberdade é o caminho da lei. Quem quer a ordem há de querer também a justiça, que constitui o maior interesse do homem sobre a terra.

O 16º aniversário da Revolução de Março de 1964; que transcorreu na semana passada, é devidamente comemorada pelo povo brasileiro pela sua significação histórica. Mesmo porque se o processo revolucionário se exauriu, os princípios nos quais se inspirou o movimento permanecem vivos e estão sendo institucionalizados através das instituições democráticas. Democracia adaptada ao País. Democracia para o homem e não o homem para a democracia.

Não há por que negar que algumas conquistas da Revolução estão aí, a serviço do povo e ajudando-o a vencer as dificuldades desta hora do mundo.

As causas e os desdobramentos da Revolução de 1964 devem ser analisados não apenas com o propósito de exaltar aquele movimento, mas também como uma advertência aos mais jovens. A inflação, o comunismo, a subversão, sindicatos, greves, união das Forças Armadas, agitação no campo e infiltração da esquerda nos meios estudantis. Realmente, nestes dezesseis anos, trabalhamos muito, vencemos dificuldades, entre as quais a crise energética e os esforços feitos para sua superação, até o processo de reabertura política em curso e suas contribuições para a pacificação da família brasileira, mas conseguimos nos desenvolver. Economicamente crescemos mais de 20% e atingimos já uma renda *per capita* da ordem de 1.700 dólares. Enfrentamos uma série de problemas no balanço de pagamentos, que hoje em dia se apresenta com perspectivas favoráveis. Crescemos muito, na agricultura, na pecuária, na indústria, e procuramos cada vez mais nos tornar independentes das pressões econômicas que podem vir de fora, seja no campo da energia, seja no setor de insumos básicos, das matérias-primas essenciais.

O Brasil hoje é outro é uma Nação que o mundo conhece.

Afinal, a Revolução — mesmo que permanentemente contestada pelos setores que lhe são mais adversos — encontra-se a esta hora inteiramente voltada para a redemocratização do País, e nesse afã, estendeu a mão aos seus maiores adversários. Tudo em favor da chamada conciliação nacional.

Desta maneira, julgamos dever de consciência prestar, em nome do povo pernambucano, esta sincera homenagem aos brasileiros que lutaram por esse movimento. Não foi um movimento de oportunistas, nem de covardes, mas de heróis que souberam enfrentar dificuldades em favor de um Brasil maior, de um Brasil ansioso de melhores dias para seus filhos.

Feliz aniversário, e boa sorte, é o que posso desejar aos 16 anos do 31 de Março de 1964.

Era o que julgamos de nosso dever trazer à consideração da Casa, do Governo e da Nação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 168 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Lei nº 6.672/74, do Estado do Rio Grande do Sul, prevê, em seu art. 3º, inciso II, que a carreira do magistério público estadual tem como princípios básicos a paridade de remuneração entre ocupantes de cargo dos quais se exige qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades do seu regime de trabalho. Baseados neste dispositivo legal, estão os professores Nível 5 do Rio Grande do Sul a postular a equiparação de seus vencimentos com os dos técnicos-científicos do Estado. E tem razão, porque os professores de Nível 5, com os cursos que precisam fazer, com o preparo que necessitam ter, estão em condições iguais às dos técnicos-científicos. No entanto, estes tiveram um aumento de vencimentos de 78,5%, bastante superior ao daqueles, concedido na base de 52,25%. Os professores já receberam a informação do Secretário de Educação de que iria examinar o problema. Ora, é necessário apenas que o Estado procure ser justo e cumpra a lei em vigor.

Demonstram os professores de Nível 5 que a reivindicação não é apenas deles, porque, se forem atendidos, os seus colegas de todos os níveis irão receber um expressivo aumento.

Sr. Presidente, a tabela comparativa dos vencimentos das duas classes profissionais, fornecida pelo Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, é a seguinte:

	VENCIMENTO ATUAL JÁ COM 50%	PERCENTUAL NE- CESSÁRIO PARA ATINGIR A EQUI- PARAÇÃO COM OS TÉCNICOS CIENTÍ- FICOS	VENCIMENTO EQUIPARADO
Q. DE CARREIRA	N1	24,48%	7.780,00
	N2	24,48%	8.950,00
	N3	24,48%	10.114,00
	N4	24,48%	11.670,00
	N5	24,48%	14.400,00
	N6	24,48%	15.560,00
Q. EM EXTINÇÃO	M1	24,48%	7.780,00
	M2	24,48%	7.780,00
	M3	36,92%	8.558,00
	M4	32,80%	9.336,00
	PROF CAT.	45,71%	17.894,00

Nota: No Plano de Carreira, as oscilações dos percentuais é proveniente dos arredondamentos previstos em lei.

Para efeito de cálculo dos vencimentos do Quadro em Extinção que deverão perceber o mesmo valor hora/aula que os professores do Quadro de Carreira, multiplicou-se o valor do vencimento básico do Quadro de Carreira, Nível 1, Classe A, pelo respectivo coeficiente de acordo com a seguinte tabela

M1 - M2 - 1,00

M3 - 1,10

M4 - 1,20

Prof. Catedrático - 1,30

Nesta tabela, Sr. Presidente, como se viu, está demonstrada a diferença dos vencimentos. Fica patente que têm razão os professores quando querem a equiparação dos seus vencimentos com os dos técnico-científicos, já que até a Constituição lhes garante este direito, pois têm o mesmo grau de instrução deles.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário:

Às 18 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 17, 1980-CN, referente ao Projeto de Lei nº 2, de 1980-CN, que equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial e dá outras providências.

Às 19 horas — discussão dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 65, 66 e 68, de 1979-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.705, 1.706 e 1.704, de 1979, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 16, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 16, DE 1980-CN (Nº 079/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei complementar que "dispõe sobre a oficialização das serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1980. — João Figueiredo.

EM/DAJ 0066 de 25 de fevereiro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentro do programa de Reforma do Judiciário, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de lei complementar que visa a estabelecer normas gerais para a plena oficialização da Justiça, uniformizando procedimentos a serem observados pela União e pelas unidades da Federação, na transição do sistema vigente, em moldes assemelhados aos já existentes em vários Estados.

Inspiraram a elaboração deste trabalho os seguintes objetivos básicos:

1) viabilizar a oficialização das Serventias da Justiça e compatibilizar a sua atual estrutura com as medidas consequentes, de modo a evitar óbices prejudiciais ao seu funcionamento normal;

2) definir normas e procedimentos comuns, pertinentes à transição do regime das mesmas, buscando evitar a ocorrência de litígios;

3) dotar os serviços auxiliares da Justiça de meios que permitam aos Estados não só assumir a administração das Serventias, como também aperfeiçoá-las, seja do ponto de vista das condições materiais, seja em relação à qualidade do elemento humano.

Releva acentuar que seria inviável ao Estado assumir, de imediato e simultaneamente, a administração de mais de quinze mil Serventias espalhadas pelo País, sem causar o caos na estrutura organizacional sobre a qual se apóia o Poder Judiciário, que se pretende aprimorar e modernizar.

Não se poderia, igualmente, pretender, a um só tempo, estabelecer padrões rígidos relativamente à situação funcional dos atuais titulares e demais servidores das Serventias, distintas que são as normas regionais e locais, reguladoras de suas atividades.

Tratou-se, desse modo, conforme prevê a Constituição Federal, de traçar diretrizes para que, de forma gradual e ordenada, venha o Estado a assumir, adequadamente, a administração das Serventias, proporcionando, inclusive, a obtenção de recursos para a sua continuada modernização.

Em um País como o Brasil, com suas incontáveis disparidades sócio-econômicas, houve-se por bem atentar para as naturais peculiaridades regionais ou locais, decorrentes, em grande parte, do complexo e gigantesco aparelhamento judiciário que presta jurisdição, voluntária ou contenciosa, a mais de cem milhões de brasileiros. Considerou-se, ainda, a vastidão territorial e as distâncias que, muitas vezes, separam as Comarcas ou Circunscrições Judiciárias equivalentes e suas subdivisões em Termos ou Distritos Judiciais.

De notar, por outro lado, que desde o advento da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969, todas as unidades da Federação passaram a falar e a adotar a mesma linguagem em relação à estrutura, ao funcionamento, à regulamentação e ao disciplinamento das matérias objetos dos Códigos de Organização Judiciária.

Dessa maneira, o anexo Projeto de lei complementar pode ser aplicado a todas as unidades da Federação, uma vez que as mesmas já possuem normas de organização judiciária bastante semelhantes e, em certos casos, até mesmo idênticas.

Em seu primeiro Capítulo, o Projeto cuidou de elaborar as normas básicas relativas à estruturação das Serventias. Neste particular, cabe salientar que a maioria dos Estados já adota a dupla divisão das Serventias em judiciais e extrajudiciais, no preâmbulo dos seus Códigos de Organização Judiciária, assim como faz distinção entre Serventias oficializadas e não oficializadas.

O Projeto procura, também, conforme normas comuns nos Estados, distinguir as serventias judiciais de atividades singulares daquelas de múltiplas atividades, bem como as serventias cujas tarefas são comuns, tanto às judiciais quanto às extrajudiciais. Do mesmo modo, de acordo com a nova Lei de Registros Públicos, discrimina as serventias específicas de Registros Públicos, possibilitando, por outro lado, a manutenção ou a criação de serventias encarregadas de registro e distribuição, denominadas cadastrais em alguns Estados.

Como destaque, vale a referência da obrigação de cada Município ser dotado, quando menos, de uma serventia incumbida do Registro Civil das Pessoas Naturais, fundamental para o atendimento à população interiorana do País, que, muitas vezes, se vê impedida de contar com seus serviços, em função das distâncias existentes.

Quanto às demais Serventias, é previsto o impedimento à criação de sucursais, prática que se vem intensificando nas Capitais e grandes cidades, em prejuízo da melhor fiscalização e orientação dos serviços. Abriu-se exceção, todavia, por imperiosa necessidade, à criação de agências distritais para a realização de registros de nascimentos, casamentos e óbitos.

No segundo Capítulo são definidas regras gerais a serem adotadas para a administração de pessoal das Serventias, muitas das quais vêm ao encontro das disposições já fixadas pelos Códigos de Organização Judiciária dos Estados.

Releva notar, nessa parte, por exemplo, a designação de "Serventuário" como privativa do servidor dotado de fé pública, seja ele Titular ou Escrevente Juramentado, sendo esse o consenso geral. Estabeleceu-se, ainda, a obrigatoriedade de concurso público para o ingresso na classe inicial das carreiras e, seguindo inúmeras disposições já consagradas, firmou-se o princípio da organização das carreiras por entrâncias.

Procurou-se, ademais, dotar de flexibilidade a lotação das Serventias, atendendo à carga precisa de trabalho em favor do desengestionamento das atividades judiciais.

Vale lembrar, por oportuno, que as Serventias, enquanto não oficializadas, podem contar com um mecanismo de ajuste de lotações numérica e nominal, no interesse do seu próprio Titular.

Ainda nesse Capítulo, a fim de melhor atender à contratação de pessoal, disciplinou-se a forma de contribuição obrigatória para o PIS — Programa de Integração Social e para o INPS — Instituto Nacional de Previdência Social. Como matéria de relevante alcance para a oficialização, limitou-se, desde logo, o máximo de remuneração do Titular e demais servidores, pagos pelos cofres públicos, à remuneração percebida pelo Juiz de Direito da respectiva Comarca.

O Capítulo terceiro se incumbiu de generalizar a atividade fiscalizadora sobre as Serventias, ressaltando princípios já consagrados na prática.

No Capítulo quarto, o último do Projeto, são estabelecidas diversas regras gerais para a transição operada pela oficialização das Serventias.

Muitas peculiaridades devem, necessariamente, ser explicitadas, como aliás o foram, dada a natureza das Serventias não oficializadas. Como se sabe, ditas Serventias possuem patrimônio próprio, com instalações, às vezes, moderníssimas e de valor apreciável, a merecer o devido ressarcimento pelo Estado, quando do processo de oficialização.

Por medida de justiça e equidade, procura o Projeto amparar a situação do Titular não oficializado, que se aposenta, e dos demais servidores, que permanecem na serventia oficializada, com limitação de proventos e salários ao nível da remuneração, respectivamente, do Juiz da Comarca e do Titular que assumir a Serventia.

Para evitar o crescente descompasso salarial entre servidores de Serventias oficializadas antes e depois da vigência da Emenda Constitucional nº 7/77, estabeleceu-se que a diferença de vencimentos será absorvida, gradativa e percentualmente, pela redução, em termos absolutos, dos valores dos aumentos concedidos aos servidores públicos civis.

Outro aspecto diz respeito ao aproveitamento do pessoal remanescente, devidamente atendido.

Finalmente, procura o Projeto resguardar o direito à nomeação daqueles que se encontravam habilitados à data da Emenda Constitucional nº 7/77 e que tiveram suas pretensões adiadas, apesar de legitimados por concursos de provas ou concursos de títulos e/ou outras formas de competição.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos do meu profundo respeito. **Ibrahim Abi-Ackel**, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1980-CN-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a oficialização das serventias da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Serventias da Justiça

Art. 1º As serventias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios classificam-se em judiciais e extrajudiciais, oficializadas ou não oficializadas, até a completa extinção destas (Constituição — art. 206).

§ 1º Considera-se oficializada a serventia cujo titular e demais servidores percebam remuneração exclusivamente dos cofres públicos; não oficializada aquela em que a remuneração consiste no recebimento, pelo seu titular, de custas pagas pelas partes.

§ 2º São oficializadas as serventias criadas após a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, bem como as que, na mesma data, se encontravam vagas ou preenchidas a título precário, qualquer que fosse a forma de investidura, ou que vieram ou venham a vagar.

Art. 2º A cada Juízo corresponderá uma serventia judicial, pelo menos, com denominação própria e, se for o caso, com a numeração correspondente.

Parágrafo único. As leis de organização judiciária poderão estabelecer que as serventias judiciais especializadas exerçam funções relativamente a mais de um juízo.

Art. 3º As serventias extrajudiciais dividem-se em Notas, Protestos de Títulos e Registros Públicos.

§ 1º As serventias de Registros Públicos compreendem:

- a) O Registro Civil das Pessoas Naturais;
- b) O Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) O Registro de Títulos e Documentos; e
- d) O Registro de Imóveis.

§ 2º As leis de organização judiciária poderão criar serventias especiais para o registro e distribuição dos atos praticados ou a serem praticados pelas serventias judiciais e extrajudiciais, bem como atribuir essa função a outra serventia, cumulativamente.

Art. 4º Cada Comarca ou Circunscrição Judiciária a ela equivalente terá suas próprias serventias, devendo haver, em cada Município, pelo menos, uma incumbida do Registro Civil das Pessoas Naturais.

§ 1º As serventias deverão ser distribuídas no território da respectiva Comarca de modo a atender aos interesses das Partes, vedada a criação de sucursais, qualquer que seja sua denominação, com exceção das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, que poderão ter agências distritais, com funções específicas.

§ 2º As atuais sucursais serão extintas dentro do prazo de (1 ano) a contar do início da vigência desta lei, providenciando-se, se necessário, a criação de serventias a elas correspondentes.

Art. 5º As serventias serão classificadas conforme a entrância das Comarcas.

CAPÍTULO II

Dos Servidores da Justiça

Art. 6º As leis de organização judiciária disporão sobre o quadro, o provimento dos cargos, a carreira dos serventuários e demais servidores, observando o disposto nesta lei.

§ 1º O provimento dos cargos, seja qual for a sua forma, compete ao Poder Executivo.

§ 2º A designação "serventuário" é privativa do servidor dotado de fé pública, designando-se os demais por "servidores auxiliares".

§ 3º O provimento dos cargos, isolados ou iniciais de carreira, dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação dos candidatos. (Constituição — art. 97, § 1º).

§ 4º O concurso de que trata o parágrafo anterior, organizado sempre pelo Tribunal de Justiça realizar-se-á no prazo máximo de um ano (1 ano) contado da criação do cargo ou da abertura da vaga.

§ 5º As carreiras de titular e demais servidores serão organizadas por entrância, podendo haver promoção, acesso e transferência de pessoal de uma entrância para outra imediatamente superior, atendidos os requisitos de antiguidade, merecimento e escolaridade, na forma estabelecida pelas leis de organização judiciária.

Art. 7º As promoções serão feitas, alternadamente, por merecimento e antiguidade, podendo ser estabelecidos, em qualquer caso, requisitos mínimos de escolaridade, inclusive cursos especiais de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A promoção por merecimento se fará dentre os serventuários e demais servidores, que, atendidas as exigências legais, tiverem, pelo menos, dois anos de exercício no cargo e forem indicados pelo Corregedor da Justiça, em lista triplíce, sendo dispensado o interstício quando não houver, com tal requisito, quem aceite a promoção.

Art. 8º. Para o ingresso, promoção, transferência ou acesso à classe inicial da carreira de titular das serventias da Comarca da capital será exigido título de bacharel em direito.

Art. 9º. A promoção, transferência e acesso dependerá de requerimento dos interessados, no prazo de trinta dias, contados da data em que, pelo Corregedor da Justiça, for declarada a vacância do cargo, mediante publicação no órgão oficial.

Parágrafo único. Quando não houver interessado na promoção, transferência ou acesso, admitir-se-á o provimento de cargo não inicial de carreira mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10. As leis de organização judiciária estabelecerão o número e a denominação dos cargos nas serventias da Justiça, oficializadas e não oficializadas, cujos ocupantes tenham fé pública, observando-se, para o respectivo provimento, o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Os cargos de servidores auxiliares poderão ser providos através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, mantendo-se o dos efetivados pelo regime estatutário próprio.

Art. 11. Nenhum serventuário ou servidor de serventia oficializada poderá receber remuneração superior à do Juiz da Comarca em que tiver exercício.

Art. 12. As leis de organização judiciária definirão as instituições de previdência social para as quais contribuirão os servidores da Justiça, assegurada a aposentadoria dos serventuários e dos demais servidores estatutários das serventias não oficializadas nas mesmas condições e com os mesmos proventos estabelecidos para os que sejam remunerados pelos cofres públicos, salvo o quanto ao estabelecido no artigo 21, § 5º, e observado o disposto no artigo 15, § 4º.

Art. 13. Nas serventias não oficializadas as custas serão percebidas pelos titulares, que se responsabilizarão por todas as despesas necessárias à manutenção e funcionamento das serventias.

§ 1º. A lotação ou designação dos servidores pelo Corregedor da Justiça, será feita com anuência escrita do titular da serventia.

§ 2º. Por proposta do Corregedor da Justiça, o servidor lotado em serventia oficializada poderá ser removido para serventia não oficializada, desde que haja vaga em seu quadro e observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 14. Salvo quanto à remuneração, aplica-se aos serventuários das serventias não oficializadas o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União ou dos Estados, conforme o caso.

Art. 15. Os titulares das serventias não oficializadas poderão admitir auxiliares pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, mediante prévia aprovação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. A remuneração dos serventuários e dos servidores auxiliares será paga pelo titular da serventia, único responsável pelas obrigações trabalhistas.

§ 2º. Independerá de aprovação do Corregedor da Justiça a rescisão de contrato de trabalho que tenha como parte empregadora o titular da serventia, que deverá, todavia, comunicar o fato àquela autoridade.

§ 3º. As autoridades judiciárias poderão, na forma da lei de organização judiciária, impor penalidades aos servidores de que trata este artigo, inclusive determinando a rescisão de contratos de trabalho, cabendo, nesta hipótese, à União ou ao Estado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas judicialmente considerados devidos.

§ 4º. Os auxiliares admitidos pelo titular da serventia contribuirão para o Instituto Nacional de Previdência Social e gozarão dos benefícios e serviços assegurados pela legislação previdenciária federal.

§ 5º. As contribuições para o PIS — Programa de Integração Social — relativas ao pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão por base de cálculo o somatório de seus salários, enquanto não oficializada a serventia.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 16. Compete ao Corregedor da Justiça a fiscalização das serventias, sem prejuízo da atividade consórcia dos demais magistrados, na forma das leis de organização judiciária.

Parágrafo único. Para aplicação da pena de demissão, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhará ao Poder Executivo proposta acompanhada do processo correspondente.

Art. 17. Sem prejuízo da sanção penal cabível, acarretará demissão a solicitação ou o recebimento de vantagem de qualquer natureza, assim como de custas em valor superior ao estabelecido em lei, para a prática de ato de ofício, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18. As serventias vagas ou providas a título precário serão oficializadas a partir da posse do novo titular nomeado em caráter efetivo.

Parágrafo único. Vagando o cargo de titular de serventia não oficializada, as correspondentes funções serão exercidas pelo seu substituto legal, que perceberá diretamente as custas e se responsabilizará pelo regular funcionamento dos serviços até a posse do novo titular.

Art. 19. Empossado o novo titular, e assim oficializada a serventia, o Poder Público assumirá todos os encargos a ela relativos, podendo adquirir, no todo ou em parte, os bens nela utilizados.

§ 1º. Não se fazendo a aquisição prevista neste artigo, os Estados poderão utilizar-se dos bens pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante retribuição arbitrada pela autoridade judiciária.

§ 2º. Os Estados ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações relativos aos contratos de locação de imóveis ocupados por serventias da Justiça, podendo ratificar o prazo contratual estabelecido ou fixar seu vencimento para até cento e oitenta dias. A falta de manifestação do órgão competente, em noventa dias, contados da data da oficialização da serventia, importa na ratificação do prazo contratual.

§ 3º. Ocupando a serventia imóvel próprio de seu titular e não havendo acordo com este, os Estados poderão dele se utilizar, pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, mediante o pagamento de importância mensal equivalente a 1% (um por cento) do valor pelo qual o imóvel estiver cadastrado para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 4º. O substituto legal do titular ajustará com este, ou seus herdeiros, a remuneração pela utilização de seus bens no período compreendido entre a vacância do cargo e a posse do novo titular, aplicando-se, no que couber, os parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Art. 20. Os atuais titulares de serventias não oficializadas poderão optar pela oficialização da serventia, a qualquer tempo.

Art. 21. Os servidores das serventias que vierem a ser oficializadas e que a elas já prestavam serviço à data da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, continuarão no exercício de suas funções e serão aproveitados em cargos equivalentes nas serventias oficializadas.

§ 1º. Serão igualmente aproveitados os servidores admitidos após aquela data e que hajam sido regularmente nomeados ou cuja contratação tenha sido aprovada até trinta dias antes da abertura da vaga de titular da respectiva serventia.

§ 2º. Poderão os servidores optar pela prestação de serviço em outra serventia não oficializada.

§ 3º. Verificando-se o aproveitamento de servidor contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado à serventia, passando o servidor, salvo quanto à remuneração, ao regime jurídico dos funcionários públicos civis da União ou dos Estados, conforme o caso.

§ 4º. A não aceitação do aproveitamento importa na rescisão do contrato de trabalho, sem direito a qualquer indenização.

§ 5º. Quando da oficialização da serventia, seu titular e aos demais servidores fica assegurado o direito pessoal à remuneração, inclusive na inatividade, que comprovadamente percebiam a título de salários ou percentagens, à data da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, a ser absorvida, gradativamente, pelos aumentos, em termos absolutos, concedidos aos servidores públicos civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; em nenhuma hipótese os demais servidores poderão perceber quantia superior ao vencimento fixado para o respectivo titular.

§ 6º. Para os efeitos do parágrafo anterior, serão considerados o salário ou a percentagem que o servidor percebia à data da Emenda Constitucional nº 7, atualizados e revistos até à data da oficialização da serventia pelos índices de reajustamentos gerais concedidos, nesse período, aos servidores públicos civis dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, bem como os decorrentes de promoções ou adicionais por tempo de serviço, regularmente concedidos.

Art. 22. As leis de organização judiciária dos Estados e do Distrito Federal e Territórios serão adaptadas a esta lei no prazo de seis meses, contados do início da sua vigência.

Parágrafo único. A partir da adaptação prevista neste artigo, ficarão liberadas as nomeações e demais formas de provimento, em caráter efetivo, para as serventias não oficializadas, dos candidatos que a tanto se encontravam habilitados, na forma da lei, à data da promulgação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1980.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos contado da homologação.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

§ 2º Fica vedada, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

§ 3º Enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão eles a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, nos termos do Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal é autorizado a legislar sobre todas as matérias, como preceitua o citado dispositivo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a elaboração de emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (art. 46, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal,

PROMULGA a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. único. Ficam incorporadas ao texto da Constituição Federal as disposições resultantes das emendas aos artigos adiante indicados, bem assim incluídos, em seu Título V, os arts. 201 a 207 e suprimido o parágrafo único do art. 122:

"Art. 8º

XVII —

c) normas gerais sobre o orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

e) registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos;

Art. 72.

§ 7º O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores.

§ 8º O Presidente da República poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5º, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual.

Parágrafo único. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 111. A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas no artigo anterior (Art. 153, § 4º).

Art. 112.

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Conselho Nacional da Magistratura;

III — Tribunal Federal de Recursos e juízes federais;

IV — Tribunais e juízes militares;

V — Tribunais e juízes eleitorais;

VI — Tribunais e juízes do trabalho;

VII — Tribunais e juízes estaduais.

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. 113.

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3º; e

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos ou dos integrantes do órgão especial a que alude o art. 144, V.

§ 2º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 3º O Tribunal competente, ou o órgão especial previsto no art. 144, V, poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juízes.

Art. 114.

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

Art. 115.

I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceitua a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas; e

IV — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 116. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial (art. 144, V), poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119.

I —

e) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e juiz de Primeira Instância a ele não subordinado;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impedidos pela União contra atos de governos estaduais;

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido; e

p) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República;

§ 1º As causas a que se refere o item III, alíneas a e d, deste artigo, serão indicadas pelo Supremo Tribunal Federal no regimento interno, que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário e relevância da questão federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

§ 3º O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o *exequatur* a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

Seção III — Do Conselho Nacional da Magistratura

Art. 120. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal, e por este escolhidos.

§ 1º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra juízes de Primeira Instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República.

Seção IV — Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juízes federais, indicados, em lista triplíce, pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto a dos juízes federais indicados pelo Tribunal.

§ 2º A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disporá sobre a divisão do Tribunal, podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I —

b) os juízes federais, os juízes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras, turmas, grupos ou seções; do diretor-geral da Polícia Federal ou de juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juízes federais e de subordinados e entre juízes subordinados a tribunais diversos;

II — julgar, originariamente, nos termos da lei, o pedido de revisão das decisões proferidas pelos contenciosos administrativos (art. 204); e

III — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais.

Seção V — Dos Juízes Federais

Art. 123. Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 1º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 2º A lei poderá atribuir a juízes federais exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juízes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. 125.

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e

Art. 126. A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, bem como atribuir ao Ministério Público local a representação judicial da União.

Seção VI — Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 128.

§ 2º Os juízes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

Seção VII — Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Art. 131.

I —

b) de dois juízes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

Seção VIII — Dos Tribunais e Juízes do Trabalho

Art. 142.

§ 2º Os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, salvo exceções estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 143. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

Seção IX — Dos Tribunais e Juízes Estaduais

Art. 144. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os arts. 113 a 117 desta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos provas de habilitação em curso de preparação para a magistratura; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista triplíce;

II —

a) apurar-se-á na entrância a antigüidade e o merecimento, este em lista tríplice, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento;

b) no caso de antigüidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos que integrem o órgão especial a que alude o item V deste artigo, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz se promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do órgão especial previsto no item V deste artigo, candidatos que hajam completado o estágio;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, indicados em lista tríplice;

V — nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções;

VI — a lei poderá estabelecer, como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de Segunda Instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados;

VII — nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros de qualquer Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outros de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juizes não pertencentes ao Tribunal.

§ 1º

a) Tribunais inferiores de Segunda Instância, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

b) juizes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e de crime a que não seja cominada pena de reclusão, e poderão substituir juizes vitalícios;

c) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento;

d) justiça militar estadual, constituída em Primeira Instância pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

§ 4º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que percebem os Secretários de Estado, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa.

§ 6º Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça ou do órgão especial previsto no item V deste artigo a alteração do número de seus membros ou dos membros dos Tribunais inferiores de Segunda Instância, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 153.

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão sobre o pedido.

Art. 193.

§ 1º O título de desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça; o de juiz, dos integrantes dos Tribunais inferiores de Segunda Instância e da magistratura de Primeira Instância.

§ 2º Os membros do Tribunal de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão o título de conselheiro.

Art. 196. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

Art. 201. Ficam transformados os atuais cargos de juiz federal substituto em cargos de juiz federal.

Parágrafo único. Os juizes federais substitutos ficam investidos nos cargos ora transformados, respeitada, porém, a antigüidade dos atuais juizes federais.

Art. 202. Os Estados adaptarão sua organização judiciária aos preceitos estabelecidos nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dentro de seis meses contados a partir da vigência desta última, ficando extintos os cargos de juiz substituto de Segunda Instância, qualquer que seja sua denominação.

§ 1º Os juizes cujos cargos forem extintos ficarão em disponibilidade, com vencimentos integrais, até serem aproveitados, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º No Estado do Rio de Janeiro, a critério do Governador, poderão ser previamente aproveitados os atuais desembargadores em disponibilidade, observada sempre, quanto ao quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público, a condição com que ingressaram no Tribunal de Justiça.

Art. 203. Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para a decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho (art. 153, § 4º).

Art. 204. A lei poderá permitir que a parte vencida na instância administrativa (arts. 111 e 203) requeira diretamente ao Tribunal competente a revisão da decisão nela proferida.

Art. 205. As questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

§ 2º Fica vedada, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

§ 3º Enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal, os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão eles a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Art. 207. Enquanto não for promulgada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, somente serão preenchidos seis dos novos cargos de Ministro do Tribunal Federal de Recursos criados pelo art. 121 desta Constituição, sendo três escolhidos dentre juizes federais indicados em lista tríplice, pelo próprio Tribunal, e três de acordo com os demais critérios estabelecidos no mesmo artigo.

Brasília, 13 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — Ernesto Geisel.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tendo em vista o que lhe faculto o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Os Srs. Senadores Tarso Dutra, Bernardino Viana, Humberto Lucena, Henrique de La Rocque, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Affonso Camargo, Hugo Ramos, José Richa, Mauro Benevides, Henrique Santillo e os Srs. Deputados Cantídio Sampaio, Josias Leite, Ossian Araripe, Marcelo Linhares, Octacílio Queiroz, Ruy Codo, Paulo Rattes, Alceu Colliars, Tarcísio Delgado, Antônio Mariz e Airton Soares.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Comissão Mista, ora designada, deverá reunir-se, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regi-

mento Comum, dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da Matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 27 de abril corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão:

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

ATA DA 37ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alufio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thaíes Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PTB.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; Florim Coutinho; JG de Araújo Jorge; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osvaldo Lima; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Vasconcelos — PDS; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloar Guazzelli — PMDB; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Waiter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 182 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, do ponto de vista do Nordeste como um todo, a transferência do Estado do Maranhão como área de concessão de energia elétrica da CHESF para a da ELETRONORTE, com sede atual em Brasília, representa um fracionamento que se traduzirá no enfraquecimento do poder político nordestino no setor de energia elétrica.

Sendo o Nordeste uma região sócio-econômica bem definida, com características e problemas próprios, tem necessidade de uma integração dos órgãos regionais como vistas ao seu desenvolvimento junto à SUDENE. Com a transferência do Maranhão para área fora daquela em que a SUDENE atua, cria-se um desmembramento inconveniente, dando lugar ao argumento de que tal medida seria mais uma forma de esvaziamento da SUDENE.

Ocorre, ainda, que grande parte das instalações da chamada interligação Norte-Nordeste, ora em construção pela CHESF, se situa no Maranhão e, embora inicialmente a interligação vá servir para alimentação, pela CHESF, de parte do mercado da ELETRONORTE — fato que, aliás, serve para mostrar que não havia razão para se entregar àquele Estado, num breve futuro ela será de grande importância para o sistema CHESF, sendo, por isso, de toda conveniência que tais ligações permaneçam sob controle desta empresa.

Do ponto de vista tarifário também não haverá qualquer vantagem na medida, pois os dispositivos legais que regulam a matéria são unificados para todo o País. Assim, quaisquer tratamentos diferenciados que a ELETRONORTE pudesse oferecer a empreendimentos localizados noutros Estados certamente também poderiam ser oferecidos pela CHESF. Para o Maranhão, não-se verifica nenhum benefício ou vantagem com a simples troca de concessionária.

Sucedo que o sistema elétrico que supre o Maranhão está fortemente integrado ao sistema interligado da CHESF, que cobre os nove Estados da região nordestina. Com as obras que estão em curso, esta integração seria cada vez mais forte, mas, com a ELETRONORTE, ao contrário, mesmo depois da operação de Tucuruí, o elo de ligação será muito mais frágil, através de um único ponto — Imperatriz. Assim, do ponto de vista do sistema elétrico, a transferência não apresenta qualquer vantagem.

A estrutura técnico-administrativa de operação mantida pela CHESF no Maranhão funciona de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos pela sua filosofia organizacional. Sua transferência para a ELETRONORTE causará naturais complicações durante um período de adaptação, as quais serão agravadas pelo fato de o sistema elétrico daquele Estado continuar a depender energeticamente da CHESF até a entrada de Tucuruí em operação.

Finalmente, dentre as quatro grandes subsidiárias da ELETRONORTE, a ELETRONORTE é justamente a que maior área possui de concessão. No entanto, esta área é a mais carente de energia elétrica, embora disponha do maior potencial hidrelétrico do País.

A tarefa que a ELETRONORTE tem pela frente é extremamente difícil, principalmente pelas condições reconhecidamente adversas da Região Amazônica. A empresa é relativamente nova e sua estrutura ainda não foi suficientemente testada na solução dos grandes problemas que terá de enfrentar. Em tais circunstâncias, aumentar seus encargos com o acréscimo da sua área de concessão não é medida prudente, especialmente não havendo, em contrapartida, benefícios compensadores imediatos.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, protestando veementemente contra a retirada do Maranhão da área de influência da CHESF. Inclusive, estamos surpreendidos com a medida, principalmente tendo em vista ser nordestino o atual Ministro das Minas e Energia.

Lamento ter partido do próprio Ministro das Minas e Energia a inspiração direta para que ocorra a transferência do Estado do Maranhão como área de concessão de energia elétrica da CHESF para a da ELETRONORTE. Vai verificar-se uma queda real do orçamento da CHESF. A medida é impatriótica e altamente danosa aos interesses do Nordeste.

O problema merece a atenção de todos os brasileiros que almejam uma pátria forte.

A propósito, eis o que publicou o jornal *Diário de Pernambuco*, em sua edição de 2 de abril próximo passado:

“UMA FRENTE NORDESTINA

Impossível passar despercebido, e sem registro naturalmente sublinhado por laivos de inconformação, a anunciada transferência do Estado do Maranhão como área de concessão de energia elétrica da CHESF, para a área da ELETRONORTE, com sede em Brasília.

É indispensável que se assinale o propósito, especialmente como nascido ou inspirado por setores não positivamente do interesse regional nordestino. Está claro, e óbvio, e incontestável, que tal transferência não vem para servir nem para consolidar-nos no contexto de ambições e conquistas regionais, seja no plano desenvolvimentista, seja do ponto de vista político.

A medida implica, de qualquer maneira, numa diminuição, num enfraquecimento capaz mesmo de traduzir-se pelas palavras de técnicos ou especialistas a respeito: “Com a transferência do Maranhão para área fora daquela em que a SUDENE atua, fica criado um desmembramento inconveniente, dando lugar ao argumento de que tal medida seria mais uma forma de esvaziamento da SUDENE”.

Vale a pena frisar, de nossa parte, que é justamente como uma pedra a mais no processo de desgaste e desimportância que alguns círculos pretendem para a SUDENE, que consideramos ou interpretamos medida assim tão de improvisada e impertinentemente tomada, no que se relaciona à CHESF e à região.

Há aspectos inumeráveis, todos eles armados de substanciais elementos capazes de demonstrar o desaconselhamento da medida, que deixamos de apontar e desenvolver. Pela simples razão de que seria quase inócua a sua abordagem no momento. Eis porque, cabenos na oportunidade limitar-nos somente a anotar e ressaltar do fato com o seu acento por excelência anti-nordestino.

Não é difícil, de modo nenhum, observar-se até onde está indo a trágica subestimação, por parte de outras regiões, da região onde teimamos em permanecer — onde nascemos e onde vivemos ao saber de influências em sua maioria negativas à nossa própria sobrevivência. Na dura realidade, temos sido a vítima permanente e costumeira de todo o tipo de diminuição frente a áreas do Centro-Sul, principalmente.

E apesar disso, convenhamos que descuidamos um pouco quanto ao modo de enfrentarmos e desembaraçar-nos desse traço responsável por todo o retardamento a que nos submetemos. Daí a necessidade cada vez mais imperiosa de uma reformulação de nossas posições ante a redução de importância ou de valia de que somos vítimas.

É preciso que à base de tal reformulação, surja efetiva e capaz aquela frente de defesa e garra de que o Nordeste necessita. E surja rápido; do contrário, depois desses tipos aparentemente menores de desmembramentos, outros hão de vir.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB — PA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a opinião pública nacional tem tomado conhecimento, frequentemente, das denúncias sobre o Projeto Jari. Ainda no Governo Médici, o Presidente da República foi surpreendido, juntamente com sua comitiva, pela manifestação dos trabalhadores sobre as condições de vida naquele projeto. Posteriormente, tomamos conhecimento do que ocorreu com a empresa Rio do Norte, no Município de Oriximiná, no Pará. Hoje, Sr. Presidente, vimos à tribuna para lamentar que, no momento em que toda a opinião pública nacional comenta, critica, manifesta dúvidas com relação ao Projeto Jari e ao tratamento dispensado ao trabalhador na-

quela região, exemplo igual seja dado por uma empresa estatal, no caso a ELETRONORTE, que, através da sua empreiteira, a Camargo Correia, não oferece as mínimas condições para os trabalhadores, para os peões, no canteiro da hidrelétrica de Tucuruí.

Deploravelmente, no sábado, uma simples brincadeira por parte dos peões, que resolveram ironizar a sua vida no canteiro da Camargo Correia, vestindo o que seria um Judas com uma farda da Camargo Correia protestando contra a alimentação, os salários, as acomodações, enfim contra a vida miserável que levam aqueles brasileiros trabalhando para uma empresa nacional, dirigida também por uma empresa estatal, que é a ELETRONORTE, essa brincadeira acabou gerando prisões, espancamentos, tiroteios e, Sr. Presidente, talvez mortes até o momento não apuradas. Então, vimos à tribuna lamentar isso. Um trabalhador lá em Tucuruí recebe hoje Cr\$ 11,50 por hora de serviço. No fim do mês é descontado em cerca de 70% sobre o que recebe, porque tudo lá é um verdadeiro monopólio: o supermercado é da Camargo Correia, todos os serviços são prestados por aquela empresa.

Além disso, há ali uma grande discriminação para os funcionários técnicos categorizados, mordomias, viagens periódicas para Belém e outras Capitais brasileiras, enquanto o pobre do peão dorme ao lado de outros 800 homens, no mesmo alojamento, oito em cada cubículo.

Não é possível. Nós que temos levantado a nossa voz aqui contra as empresas multinacionais, contra a Jari, temos que nesta hora confessar que uma empresa pública, a ELETRONORTE, não oferece melhor exemplo do que as multinacionais que exploram o trabalhador brasileiro.

E venho nesta hora fazer um apelo aos Srs. Ministros da Justiça e do Trabalho para que dirijam as suas atenções para o projeto da ELETRONORTE em Tucuruí, porque a ELETRONORTE e a Camargo Correia ofereceram uma nota oficial, procurando encobrir o que lá aconteceu, talvez para fazer com que as autoridades aqui em Brasília não se aprofundem na realidade do problema.

Trazemos a nossa palavra e o nosso apelo, certos de que o Ministro da Justiça e o Ministro do Trabalho farão as apurações devidas sobre as violências e a verdade do que lamentavelmente ocorre naquela obra do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao Deputado Afro Stefanini.

O SR. AFRO STEFANINI (PDS — MT. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a imprensa noticiou, na semana passada, para todo o Brasil, fato que veio trazer muita alegria para a representação de meu Estado e do Paraná, isto é, a assinatura, pelo Presidente da República, de decreto de desapropriação de área para implantação de reforma agrária. No Mato Grosso essa meta está sendo cumprida com rigor pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Há mais de 200 anos, brasileiros foram para o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nas cabeceiras do rio Guaporé, para garantir as nossas fronteiras. Mais tarde, com a corrida pela terra e com o direito de requerer-lhe a posse, muitos fizeram esses requerimentos e receberam os respectivos títulos. Mas não fizeram a ocupação dessas terras e, há cerca de 12 anos, colonos, sequiosos de possuírem um pedaço de terra, deparando com aquelas férteis áreas do Alto do Guaporé, ocuparam uma região de 34 mil hectares requerida pelos Irmãos Catolino. Não sabiam aqueles colonos que as terras já eram da propriedade de alguém, e, no decorrer dos anos, a população foi aumentando, chegando agora a mais de mil famílias ocupando aquela área.

O Presidente da República, através do seu órgão especializado, reconhecendo a necessidade de pôr fim àquele impasse, resolveu baixar decreto de desapropriação. O fato é que, dada a pujança daquela região, a Vila que ali existia em pouco tempo passou a distrito, e agora a município, já tendo capacidade populacional de constituir uma comarca.

Por isto, neste momento, louvamos o ato do Presidente da República e, mais ainda, a declaração do Sr. Paulo Yokota, Presidente do INCRA, de que outras soluções serão levadas a efeito dentro de poucos meses no Estado de Mato Grosso.

Deixamos também aqui o nosso elogio ao Governador Frederico Carlos Soares de Campo, que já solucionou problemas iguais em regiões como as de Alto Paranatinga, Floresta e Cascata, no Município de Rondonópolis, e está agora enviando equipes para fazerem levantamento na região conflituada de Barra do Garças.

Deixo aqui, Sr. Presidente, o meu voto de confiança tanto na Presidência da República como no INCRA e no Governador do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PDS-RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é agradável que se leia, em uma revista das classes denominadas conservadoras, assuntos dos mais palpantes, dos mais importantes da vida brasileira. É que todas as classes se envolveram neste instante na problemática da Nação, para debater com entusiasmo os problemas que afligem nosso País. Quero referir-me à Revista da Associação Comercial do Rio de Janeiro, uma publicação também da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Rio de Janeiro e da associação que foi denominada a "Casa de Mauá".

Sr. Presidente, neste último número, a "Revista da Associação Comercial" focaliza problemas fundamentais do País, aqueles que dizem respeito às deficiências no ensino e suas implicações na empresa e aqueles outros que cuidam da saúde, do transporte e da educação, focalizando um problema dos mais graves no País, que é aquele da corrosão sócio-econômica.

O Prof. Arthur Dalmaso, um ítalo-franco-brasileiro que tem bem servido à nossa Pátria e honrado as suas raízes, escreveu neste último número um artigo denominado "O que é que custa mais caro: a saúde ou a doença?", com subtítulo "Além de causar graves perdas para a economia nacional, debilitado homem de brasileiro é levado a um desespero que contamina a sociedade". Tal artigo merece atenção desta Casa, porque cuida com profundidade dos assuntos que estamos, no dia-a-dia, debatendo nesta tribuna. Ele focaliza os degraus da degradação rural, partindo da parasitose intestinal, anemia, baixa produtividade, êxodo rural, procura dos grandes centros, dificuldade de adaptação, ruptura dos princípios éticos, agressividade, violência e crime.

Na verdade, o trabalho do Prof. Arthur Dalmaso reflete toda a problemática do País e a ânsia que domina todos nós, estudiosos de todos esses assuntos. O Professor Arthur Dalmaso é poeta, escritor, médico de renome, professor de medicina, pintor e fundador da Fundação Educacional Serra dos Órgãos, uma instituição de grande projeção na região serrana do Estado do Rio de Janeiro que mantém as Faculdades de Medicina, Administração, Ciências Contábeis e Econômicas.

Sr. Presidente, quero recomendar a todos os Congressistas a leitura da "Revista da Associação Comercial" e, agora, notadamente, este artigo do Prof. Arthur Dalmaso, do seguinte teor:

"Corrosão sócio-econômica"

O QUE É QUE CUSTA MAIS CARO: A SAÚDE OU A DOENÇA?

Além de causar graves perdas para a economia nacional, o debilitado homem brasileiro é levado a um desespero que contamina a sociedade.

Arthur Dalmaso

Quando se raciocina em termos de nação, isto é, quando a essência do problema que estamos focalizando é o aspecto social e o aspecto econômico, convém inicialmente alinhar umas tantas considerações e buscar nas estatísticas os dados que nos permitirão um exame mais amplo da matéria.

Rápidas Considerações: — Já é sedição o conceito de que existem vários brasis dentro do Brasil. Quer em termos de densidade demográfica, quer em termos de renda *per capita*, ou ainda tomando por base os diversos indicadores sócio-econômicos (uso de energia elétrica por habitante, consumo de água, média de habitantes em cada casa, estradas asfaltadas, número de veículos, etc. etc.), ficamos sabendo que as diversas regiões do país apresentam discrepâncias imensas entre si. Da mesma forma, os indicadores sanitários nos mostram violentos contrastes entre as endemias do Nordeste e da Região Sudeste, a mortalidade infantil é quatro a cinco vezes maior nos estados nordestinos, e a própria média de vida do brasileiro sofre grandes alterações de região para região.

Dessa forma, e considerando, também, a diferença de recursos econômicos de uma parte para outra do País, é fácil compreender que uma análise global, abrangente, do tema proposto pode causar estranheza a observadores menos atentos que não disponham de todos os dados para o acompanhamento das considerações aqui feitas.

Isto posto, vamos à análise do quadro focalizado, acrescentando outros dados estatísticos do IBGE (órgão oficial do Governo, portanto isento, e de outras fontes igualmente idôneas), na medida em que tal apresentação for necessária para ilustrar os conceitos.

As Parasitoses Intestinais que afligem cerca de 50% da população brasileira, são uma doença nitidamente rural, onde as con-

dições sanitárias se mostram deficientes e os hábitos higiênicos praticamente inexistem por falta de escolas ou de orientação específica. É doença que não mata (a não ser excepcionalmente), nem invalida; mas espolia, reduz a atividade, a capacidade de trabalho, em virtude de anemia que provoca. No caso de crianças em idade escolar reduz a capacidade intelectual e, como a escolaridade infantil, entre nós, já é extremamente deficiente, é fácil compreender-se qual o futuro do nosso trabalho rural. É esse fato, por sinal, que explica em grande parte a deficiência crônica de nossa agricultura e, ao mesmo tempo, aliado a outros fatores, principalmente ao pauperismo, explica também o êxodo rural. Se quisermos continuar avançando no raciocínio — acompanhando ainda tantos sociólogos que se debruçam sobre o tema da violência urbana — poderemos ver que a cadeia iniciada na parasitose intestinal passa pelas fases da anemia, do marasmo, da baixa produtividade, do pauperismo, do êxodo rural, da procura dos grandes centros, das dificuldades de adaptação, dos conflitos entre os diferentes condicionamentos sociais e, finalmente, chega à ruptura dos princípios éticos (ou por necessidade ou por revolta), desembocando conseqüentemente na agressividade, na violência e no crime. Como é fácil deduzir, cada uma dessas etapas é conseqüência de um processo degenerativo da fase anterior. Poderíamos chamar essas etapas os degraus descendentes da degradação rural.

Quadro dos degraus descendentes da degradação rural

Sem nos determos na análise dos subprodutos de uma simples parasitose intestinal, poderíamos aqui indagar: quanto custa à nação erradicar as parasitoses que existem de forma endêmica em todo o nosso território? É uma pergunta obviamente complexa que não possui resposta concreta, precisa, mas que nem por isso deve justificar uma posição alienada, comodista, diante do problema, pois, se não podemos saber quanto custa a saúde do nosso trabalhador parasitado, uma simples avaliação especulativa pode nos dar uma idéia do custo da doença. Tomemos por base que, dos 60 milhões de infestados (de 1 ano de idade até o fim da vida), 55% se situam na faixa etária pré-protutiva (de acordo com as nossas estatísticas, 55% dos brasileiros possuem menos de 20 anos); restariam, portanto, 45% de 60 milhões, ou sejam 27 milhões de adultos com condições de produzir. Consideramos que a produção de tais trabalhadores, em termos econômicos e em condições normais, possa ser fixada em torno de 5 mil cruzeiros *per capita*, mensalmente. Teríamos, assim, 135 bilhões de cruzeiros mensalmente ou 1 trilhão, 620 milhões de cruzeiros anualmente. Digamos, agora, que a doença (a anemia causada pela explicação sangüínea da parasitose), diminua em 30% a capacidade produtiva do trabalhador infestado. Verificamos, como conseqüência, que o preço da doença seria de 540 bilhões de cruzeiros por ano, ou seja, um dinheirinho que para um país como o nosso ajudaria a fazer muita coisa...

É verdade que os números aqui colocados para efeito de raciocínio, para efeito de cálculo, são números arbitrários. Mas uma vez que nos faltam estatísticas mais precisas e não dispomos, até hoje, de pesquisas sérias sobre o assunto, dentro de um critério de razoabilidade foram os números que nos pareceram mais adequados e justos.

Para não nos alongarmos em mil outras especulações (que o tema é vasto e permitiria até o desenvolvimento de um ou mais tratados), poderíamos alinhar algumas outras considerações e, melhor mesmo do que tentar analisá-las amplamente, deixaríamos que cada leitor fermentasse em sua consciência os subsídios que seu interesse lhe ditasse para a compreensão da realidade que nós cerca.

Começaríamos por focalizar cada um dos cinco fatores básicos responsáveis pela saúde, enfatizando que a simples falta de qualquer um deles é capaz de acarretar o rompimento do equilíbrio orgânico propiciando conseqüentemente o surgimento da doença. Os fatores indispensáveis à saúde — portanto, são: 1 — Condições biológicas intrínsecas; 2 — Alimentação; 3 — Habitação; 4 — Educação e 5 — Lazer.

1 — O primeiro fator, é óbvio não carece de muitas explicações. Um ser humano nascido em condições de higiene, sem deformações físicas, sem taras congênicas, orgânicas ou psíquicas,

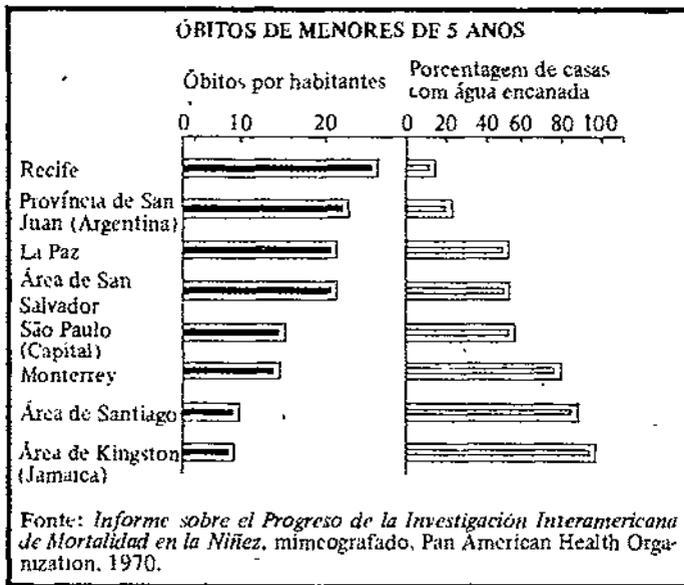
tem todas as condições fisiológicas para desenvolver-se naturalmente, desde que lhe sejam proporcionados posteriormente, ao longo da existência, os demais fatores enumerados acima.

2 — A Alimentação adequada, desde o seio materno até à idade em que suas próprias glândulas possam dispor dos fermentos e sucos indispensáveis à digestão e assimilação, é compreensivelmente fator *sine-qua-non* para um perfeito desenvolvimento orgânico. Além do aspecto qualitativo, entretanto, convém assinalar entre nós o aspecto quantitativo. Um ser humano adulto consome em média, num trabalho normal, de 2.500 a 3.000 calorias diariamente e sua alimentação, conseqüentemente, deve atingir no mínimo o número de calorias compatível com as perdas. Quando ocorre uma defasagem, isto é, quando um trabalhador dispense continuamente mais calorias do que recebe na alimentação, ocorre um estado carencial, um estado de subnutrição que diminui as defesas do organismo, tornando-o mais receptivo às doenças. Para se ter uma idéia do que isto representa, em termos econômicos, basta lembrar que o simples resfriado (a primeira doença que costuma surgir em conseqüência de uma diminuição das reservas orgânicas), é responsável por uma diminuição de produtividade, nos Estados Unidos, de mais 15 bilhões de dólares por ano, ou seja, cerca de 600 bilhões de cruzeiros. Entre nós há estatísticas a respeito. Entretanto, raciocinando-se por analogia, dividindo-se ao meio a população (USA 240 milhões — Brasil 120 milhões) e considerando-se a produtividade do nosso país pobre a metade do rico Estados Unidos, — num cálculo pessimista — veríamos que o mesmo resfriado banal poderia ser responsável por uma diminuição da produção de, no mínimo, 150 bilhões de cruzeiros anualmente.

O prêmio Nobel de Economia Gunnar Myrdal estabelece uma interdependência entre alimentação e saúde; nos seguintes termos: "Um homem pobre não dispõe de alimentos para comer; sendo subnutrido, sua saúde ficará debilitada; estando debilitado, sua capacidade de trabalho será reduzida, o que significa mais pobreza, mais carência de alimentação e assim por diante". É o que ele chama de Causação Circular Acumulativa, processo que "pode levar ao desespero os países mais pobres, no caso de permitirem que os fatos sigam seu curso natural".

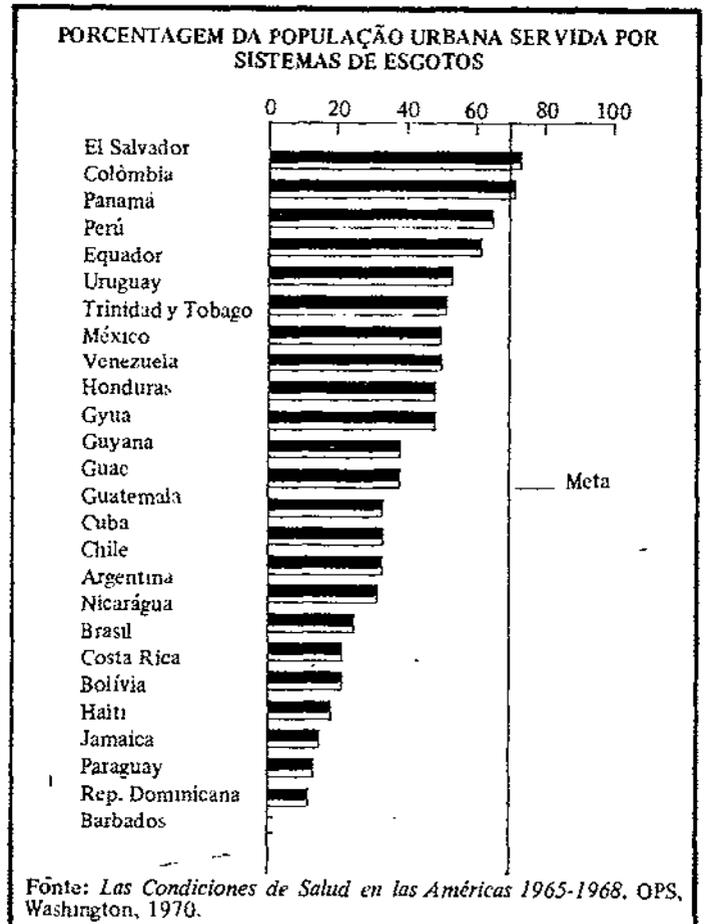
3 — A Habitação pressupõe condições mínimas de conforto, isto é, luz, água potável e corrente, condições de higiene (privada, fossa sanitária, ausência de poluição ambiental, etc.) No nosso caso específico do Brasil, sabemos muito bem que há uma deficiência cada vez mais aguda de habitações, quer nos grandes centros, quer na zona rural. Em números redondos, necessitamos de mais de 5 milhões de novas residências no País. Por outro lado, grandes centros urbanos como Rio, São Paulo, Recife, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador e outras tantas capitais, recebem anualmente enormes contingentes populacionais que vão aumentando gradativa e assustadoramente as vicissitudes já de si tão atribuladas das megalópolis. Para se ter mais uma idéia do drama dessas cidades, basta que se diga que o Rio recebe em média, anualmente, uma população de cerca de 150.000 pessoas. E são pessoas carregadas de problemas que vêm à procura de melhores condições de vida. São Paulo recebe mais de 400.000 rurícolas, anualmente. E isto sem contar com o crescimento natural da cidade, em virtude de uma natalidade da ordem de 3%, o que representa, para uma população de 5 milhões de habitantes, mais de 150 mil seres humanos por ano. Seriam necessários, portanto, considerando-se uma média de 6 pessoas por habitação, 50.000 casas novas por ano, no Rio de Janeiro e mais de 100.000 em São Paulo! Por outro lado, se observarmos que nestas duas cidades (para ficarmos somente nas duas e não dramatizarmos ainda mais o problema) existem mais de 4 milhões de pessoas que não têm acesso sequer à água potável corrente, nem a saneamento básico, poderemos ter uma idéia do estado de saúde dessa população metropolitana e, por extensão do resto do País.

É sabido, por outro lado, que há uma estrita relação entre *água e doença*, pois cerca de 70% das moléstias infecto-parasitárias são transmitidas por água ou são devidas à falta desse líquido. Vejamos, a propósito, os três quadros seguintes que nos darão uma idéia aproximada do problema.



Aí está a correlação, na ordem inversa, entre os óbitos e a percentagem de casas com água encanada: quanto menor o percentual de abastecimento de água, maior a mortalidade infantil. E note-se que são dados da Organização Pan-Americana de Saúde que, por sinal, nos deixam em situação bastante desfavorável diante de países até mesmo mais pobres do que o nosso.

Da mesma forma, para avaliarmos a posição em que o Brasil se encontra, na América Latina, em relação a abastecimento de água e sistema de esgotos — somente na população urbana (uma vez que a situação da população rural é infinitamente pior) — vejamos os dois quadros a seguir.

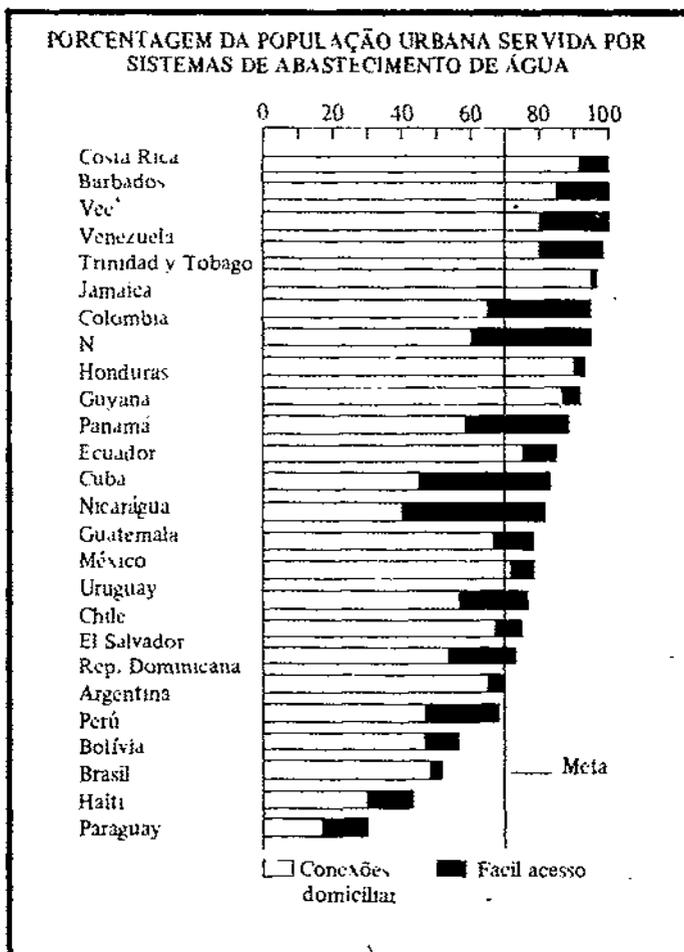


Por aí se vê que menos de 45% das pessoas que habitam nas cidades brasileiras têm acesso à água encanada e menos de 30% dispõem de sistema de esgotos. E no interior, então? Será preciso fazer-se mais algum comentário?

4 — O fator Educação, considerado como a aquisição de hábitos saudáveis desde a primeira infância, é obviamente dos mais importantes para a preservação e manutenção do estado de higidez orgânica. Os conhecimentos dos princípios elementares da higiene, os condicionamentos corretos dos métodos preventivos ou profiláticos, geralmente adquiridos na escola primária, são importantíssimos ao longo de toda a existência. Infelizmente, porém, a Educação está longe de ter uma presença marcante no nosso território. Para não irmos ao interior, onde a precariedade do meio, as distâncias enormes, a baixa densidade demográfica, a falta de estímulo e tantos outros fatores concorrem para uma baixíssima escolaridade, lancemos uma rápida vista de olhos ao redor mesmo de nossos passos e teremos uma dimensão do problema com a imensa população infantil que não consegue uma vaga nas escolas do Grande Rio. No Estado do Rio de Janeiro (um dos menores Estados da Federação e dos mais ricos do País) são 500.000 crianças que anualmente procuram alfabetizar-se, pelo menos, e não conseguem... Entre as turmas que saem e as que entram nas escolas, anualmente, são cerca de meio milhão de novas matrículas que deveriam — até mesmo pela própria Constituição Federal — ser atendidas no curso primário!

Considerando-se 100 alunos por sala de aula (50 em cada turma), precisaríamos de 5.000 salas novas a cada ano que passa. E é óbvio que tal não acontece, por vários motivos entre os quais avulta a absoluta falta de recursos. Não havendo nem sequer nos grandes centros condições favoráveis para a obtenção dos princípios elementares da Educação, para uma grande parte das crianças em idade escolar, é natural que a formação das mesmas se faça de modo inadequado, com a aquisição de maus hábitos e até mesmo com as deformações compreensíveis de uma sociedade marginalizada que se torna automaticamente hostil àqueles que não lhe deram oportunidade de ascensão. A falta de chances educacionais, portanto, além das implicações negativas nos aspectos sanitários, constitui mais um fator de revolta que termina, muitas vezes, na violência e no crime.

5 — Quanto ao Lazer, é ponto pacífico, tranqüilo, até mesmo bíblico, que "nem só de pão vive o homem". Todas as atividades humanas exigem, depois do consumo de energias, um momento de

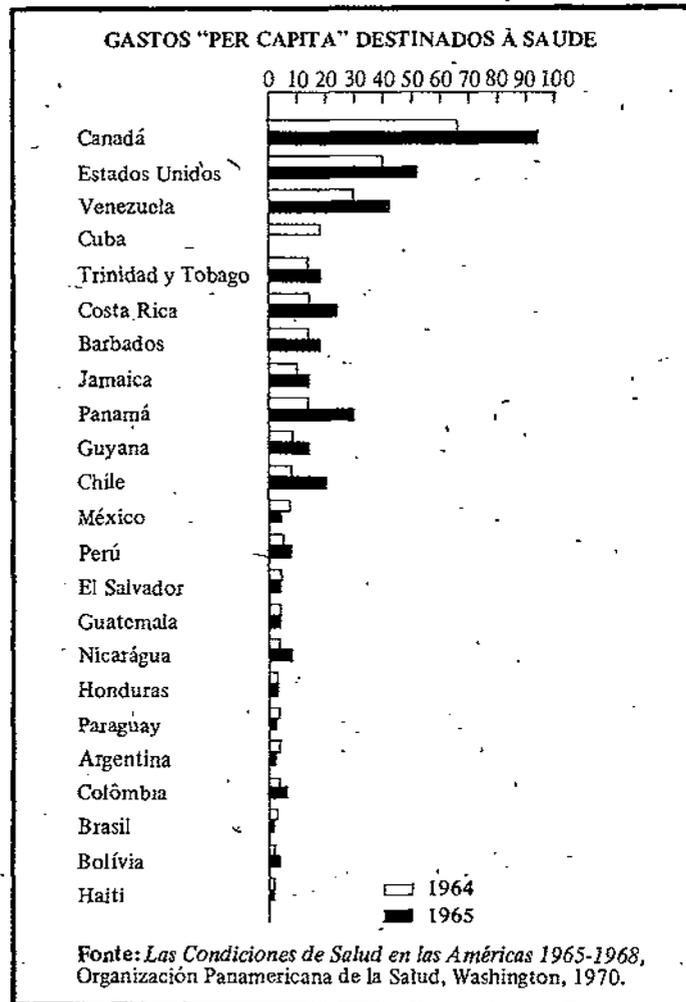


relax, uma fuga, um instante de repouso, uma diversão, enfim, para que o espírito possa espairecer das atribuições da própria existência. Milhares de trabalhos científicos vieram provar a absoluta necessidade de intercalação de momentos de Lazer, de folga, de descontração, como higiene mental entre as atividades profissionais do cotidiano.

Nas classes sociais menos favorecidas economicamente, o Lazer pode variar desde um simples "papo pro ar, que ninguém é de ferro", até um rádio de pilha ou uma televisão. A sofisticação do descanso, nos centros maiores, por sinal, serve para diferenciar os indivíduos e até mesmo para hierarquizar as favelas, pelo número de antenas de televisão nos telhados.

Eis aí, portanto, em rápidas pinceladas, numa visão geral, o estado da Saúde no Brasil. Para melhor compreendermos o problema, finalmente, e para melhor podermos responder à pergunta inicial: o que é que custa mais caro: a saúde ou a doença?, basta cotejar os prejuízos decorrentes de algumas das doenças rapidamente focalizadas (e só falamos nas parasitoses e no resfriado comum, sem nos adentrarmos nas demais doenças de massa, infecto-contagiosas e outras que poderiam ser evitadas), com os exíguos, quase miseráveis recursos do Ministério da Saúde, para concluirmos tranquilamente (e tristemente, também), que o preço da doença é muito mais elevado que o preço da saúde.

Vejam, a propósito, o quadro abaixo, com dados de 1964 e de 1968, referente à América Latina.



No quadro ainda da Organização Pan-Americana de Saúde, divulgado em 1970, verificamos que o Brasil investiu, em 1968, por pessoa e por ano, a ridícula soma de US\$ 0,89, o que equivale, em nossa moeda, e no câmbio atual (1980), a Cr\$ 36,00, somando todas as dotações oficiais do País em gastos de saúde pública, o que nos colocava, na época, em penúltimo lugar nas Américas, acima tão-somente da República do Haiti. De 1970 até hoje, infelizmente, a situação não melhorou substancialmente, pois o Orçamento do Ministério da Saúde prevê, para 1980, a importância de Cr\$ 13.882.000.000,00 (treze bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões

de cruzeiros), o que corresponde a 1,3% do Orçamento da Federação e que, dividido por 123 milhões de brasileiros, destina apenas Cr\$ 112,85 (cento e doze cruzeiros e oitenta e cinco centavos) a cada um de nós, para gastos de Saúde Pública, por ano! Menos de dez cruzeiros por mês! Com tal importância para atender as despesas indispensáveis à prevenção das doenças, acreditamos que os brasileiros, se dependessem do Governo, não poderiam sequer tomar banho com sabonete todos os dias.

Para que se possa, ainda, avaliar a relação riqueza-saúde, vejamos, por último, este quadro estatístico do IBGE, relativo a 1976.

Rendimento Mensal Familiar	Esperança de vida ao nascer (Estimada)
Até 1 salário mínimo	54,8 anos
Mais de 1 a 2 salários mínimos	59,5 anos
Mais de 2 a 5 salários mínimos	64,0 anos
Mais de 5 salários mínimos	69,6 anos
Todos os níveis	60,5 anos

Fonte: Madeira, J. L. et al. - A dinâmica do movimento natural da população brasileira. Série estudos e pesquisas, IBGE, Rio de Janeiro, 1979.

A estimativa de esperança de vida, ao nascer, varia, como vemos acima, na razão direta dos recursos materiais do grupo familiar. (É bom lembrar que 40 milhões de brasileiros ganham menos de um salário mínimo). Portanto...

Face a tudo o que foi exposto, face às duras realidades que as estatísticas nos mostram, cremos poder concluir, num raciocínio lógico, elementar e que não desapontaria o Conselheiro Acácio, afirmando que a saúde é uma conquista, diríamos até um apicão, dos países ricos, pois o círculo se fecha inteligivelmente: país com saúde é país rico; país rico é país com saúde.

No momento em que nos capacitarmos de que a doença custa muito mais caro do que a saúde, e quando começarmos a compreender que os gastos de qualquer nação, no desenvolvimento dos fatores que conduzem à saúde devem ser considerados como investimento a longo prazo, aí então, e somente então, começaremos a sair do turbilhão e do círculo vicioso no qual nos debatemos: país pobre, país sem saúde; país sem saúde, país pobre, pois, em última análise, a Medicina Preventiva é muito mais econômica e muito mais eficiente do que a Medicina Curativa, e nós gastamos pouco na primeira e nos exaurimos na segunda, pagando, assim, um altíssimo preço pela nossa reiterada e crônica imprevisão."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (PDS — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a 7ª Conferência da Saúde foi rica nos seus resultados. Reuniu o que há de mais categorizado no mundo médico do País. Teses das mais oportunas foram defendidas com excepcional brilhantismo por todos os profissionais que dela participaram.

É claro, Sr. Presidente, que na temática nacional não há, talvez, assunto que sobreleve, em sua importância, o problema da saúde. E principalmente, Sr. Presidente, os desafios que hoje se inserem nas áreas metropolitanas dos grandes centros populacionais. Exatamente aí, sob o título "A expansão dos serviços de saúde nas áreas metropolitanas", houve por bem o ilustre médico Adib Domingos Jatene, conhecido em todo o Brasil pela mestria de cirurgião que todos lhe reconhecem, hoje Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, uma vocação médica e um espírito público dos mais renomados, defender essa tese com excepcional brilhantismo, razão por que, para que as Comissões de Saúde da Câmara e do Senado da República possam dispor dos elementos preciosos que aqui se contêm, quero pedir a V. Exª, Sr. Presidente, que me dê a honra de conceder a publicação dessa tese nos Anais do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Deferido, dentro das normas regimentais.

"EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS METROPOLITANAS

Adib Domingos Jatene
Secretário de Saúde do Estado de São Paulo

Desde muito antes de assumir a Secretaria de Saúde de São Paulo, vimos acompanhando os esforços que se vem fazendo para expandir os serviços de saúde a toda a população.

Há mais de dez anos, como Secretário do Departamento de Cirurgia da Sociedade Brasileira de Cardiologia, vimos debatendo, na área da Previdência Social, com diferentes administrações, cada qual com um enfoque particular. Há mais de vinte anos, como funcionário da Secretaria de Saúde, chegando a Diretor de um dos seus mais destacados Institutos, vimos enfrentando as limitações dos orçamentos e procurando desenvolver, em nossa área, técnicas e equipamentos, dentro da nossa realidade. Por seis anos, como representante da Secretaria de Saúde no Conselho Estadual de Tecnologia, pudemos conviver e testemunhar o que representa, no mundo de hoje, para um país como o Brasil, criar sua tecnologia.

Pudemos, assim, sedimentar algumas idéias e, mesmo sem ter tido a formação de sanitarista, chegar à convicção de que o atendimento, na área de saúde, deve ser oferecido a toda a população. Ainda como Diretor do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, costumávamos dizer que só tem assistência quem puder chegar a um posto de atendimento pelos seus próprios meios de locomoção, o que vale dizer, para a maioria da população, a pé. A necessidade de descentralização dos serviços parecia-nos absolutamente fundamental; entretanto, constatávamos um aumento de centralização obrigando a população a se deslocar a grandes distâncias, para obter o atendimento mais elementar.

Esta convicção vem sendo confirmada através de inúmeras reuniões de que temos participado, como Secretário de Estado, em assembleias populares nos bairros periféricos de São Paulo e onde verificamos que, na maior cidade da América do Sul, cujo potencial econômico e financeiro é o mais elevado do País, onde a Medicina alcançou seu mais alto nível de desenvolvimento, onde os hospitais e Serviços vêm incorporando toda a moderna tecnologia, grandes parcelas da população têm dificuldade até para vacinar seus filhos.

Esta é uma situação inteiramente inaceitável e que tem de ser modificada urgentemente.

Não se trata de se fazer oposição à incorporação do desenvolvimento científico e tecnológico já feita, em nosso meio, à área de saúde.

Permitam que faça uma reflexão em torno deste assunto, para esclarecer nossa posição.

Acreditamos que o desenvolvimento científico e tecnológico que levou o homem à Lua, que permite acoplar naves no espaço e, ao mesmo tempo; controlar, da terra, todos os sinais vitais dos astronautas, que permite assistir, em televisão colorida, ao vivo, a um programa de outro hemisfério, que revolucionou as comunicações, criou a cibernética, controlou a energia nuclear, etc. é um patrimônio da humanidade. Acontece que este patrimônio é realmente controlado por poucos países. Há países que incorporaram praticamente todo este conhecimento à área médica. Isto gerou a criação de uma indústria de material e medicamentos que se complica na medida em que o conhecimento científico e tecnológico se adianta. E esta indústria contribuiu, decisivamente, para o aprimoramento do diagnóstico, da terapêutica e o oferecimento de equipamentos capazes até de manter artificialmente a vida. Há aparelhos extraordinariamente sensíveis e que substituem uma série de funções do organismo. Mas, simultaneamente, esta indústria adquiriu um imenso poder. Não é absurdo dizer que quem orienta a Medicina, hoje — a chamada moderna Medicina — não são mais os médicos, nem as organizações hospitalares. Quem orienta a Medicina é a indústria. Porque a indústria, atuando como tal, com as suas técnicas de "marketing", com a sua agressividade, com o seu interesse em vender, sugere, aconselha, demonstra, oferece financiamentos, etc. e induz os hospitais, as faculdades, os profissionais de saúde, os professores e mesmo os alunos, à utilização de um arsenal que, realmente, colocado a serviço do homem, melhora suas perspectivas de vida. Este arsenal, nos países de origem, ou onde esta tecnologia existe, onde a realidade cultural, econômica, financeira, tecnológica, etc. permite, é perfeitamente razoável e inteiramente aceitável. Há

outros países que também detêm essa tecnologia, mas que não incorporaram esse conhecimento à área médica. Não criaram essa indústria de material médico, não usaram esses recursos para aprimorar o diagnóstico e o tratamento dos pacientes. Essa omissão talvez seja atenuada pela organização do atendimento básico e primário das populações e por uma ênfase na medicina preventiva.

Temos de aceitar que o desenvolvimento científico e tecnológico não deve beneficiar, com exclusividade, a instrumentação militar, como alguns países pretendem fazer.

Achamos que ninguém pode ser contra a incorporação da ciência e da tecnologia à área de saúde, especialmente quando este alguém, ou pessoas de sua família, necessitaram e receberam os benefícios dessa incorporação.

Somos daqueles que acreditam que esse instrumental, incluindo produtos biológicos e químicos, deve ser utilizado em benefício do homem; por isso não podemos ser contra sua incorporação à área de saúde.

Temos de ser contra a distorção a que estamos assistindo, em nosso País, da coexistência do mais alto nível de assistência médica e do mais baixo nível de assistência à saúde, na mesma cidade e no mesmo local. Isto é o que julgamos absolutamente inaceitável e devemos corrigir, não combatendo a incorporação da ciência e da tecnologia — que não pode e não deve ser revertida —, mas corrigindo a omissão, inaceitável e incompreensível, no atendimento das necessidades básicas de grandes parcelas da população, especialmente as urbanizadas mais recentemente.

Isto não significa aceitar as distorções com que a incorporação dos novos recursos de diagnóstico e terapêutica foi feita em nosso País.

Incluimo-nos entre os que acham que esta incorporação nos vem sendo imposta por quem encontra argumentos e meios de introduzir toda uma complexa gama de produtos importados, que, certamente, não têm o rendimento e a produtividade adequados, porque estão fora da nossa realidade científica, tecnológica, cultural, econômica e financeira.

Colocamo-nos entre os que reconhecem a existência de um grande contingente de equipamentos subutilizados, ociosos e até mesmo nunca utilizados.

Estamos entre os que pensam que não podemos continuar aceitando, passivamente, o agravamento de uma situação que não interessa ao País. Estamos entre os que procuram preservar a incorporação já feita em nosso meio com o estímulo ao desenvolvimento da tecnologia nacional e com o reforço das medidas capazes de permitir que nossas instituições de ensino e pesquisa realmente estudem, orientem e comandem os rumos do desenvolvimento do setor saúde em nosso País.

A expansão dos serviços de saúde, nas áreas urbanas, deve, portanto, pretender corrigir as desigualdades existentes na cobertura das necessidades da população, proporcionando a prevenção e oferecendo oportunidade de atenção e de assistência a todos.

Nossas colocações serão particularizadas para o Estado de São Paulo e, especialmente, para a Grande São Paulo, mas podem ser extrapoladas para outras regiões do País, com as correções que se fizerem necessárias.

Os vários modelos, inclusive os propostos pela Organização Mundial da Saúde, para países em desenvolvimento, não se aplicam, inteiramente e em particular, no Estado de São Paulo, em primeiro lugar porque a população do Estado está urbanizada em 90,2%, ficando apenas 9,8% no campo. Em segundo lugar porque esta urbanização se fez rapidamente. Dados do IBGE demonstram que, na década de 70, a população da Grande São Paulo variou de 8 milhões, em 1970, para uma estimativa superior a 13 milhões, em 1980. Destes 5 milhões, 68,5% são migrantes. Em terceiro lugar porque existe, já, um grau de incorporação de conhecimentos científicos e tecnológicos que não pode ser revertido. Em quarto lugar porque convivem, na mesma área, o grau mais elevado de assistência e a ausência total dos recursos mais elementares de saúde.

Isto ocorre, em grande parte, porque o setor saúde, em nosso meio, é multiinstitucional, nele atuando os governos federal, estadual e municipal, com órgãos dependendo de vários ministérios, várias secretarias de Estado e municípios, integrado, ainda, por entidades filantrópicas e beneficentes, por serviços privados e profissionais liberais, por empresas de caráter lucrativo — algumas de grande porte — e, até mesmo, recentemente, grupos multinacionais.

Tais serviços atuam com total, ou quase total, descoordenação e, em consequência, foram instalados sem prévio planejamento de sua localização, não havendo, ainda, nenhum instrumento legal que discipline esta localização. Desta forma, cada qual decide onde e como atuar, verificando-se que a maioria preferiu as áreas mais desenvolvidas e mais centrais concentrando o atendimento e obrigando a população a se deslocar, por vezes, a longas distâncias, a fim de conseguir a assistência mais elementar.

Este fato pode ser facilmente demonstrado quando se analisa a distribuição dos hospitais em funcionamento na cidade de São Paulo.

Na área central, onde vivem 1.100.000 habitantes, existem 53 hospitais com 13.312 leitos, o que dá um coeficiente de 12,2 leitos por mil habitantes. Na área intermediária, onde vivem perto de 1.800.000 pessoas, existem 51 hospitais com 7.932 leitos, ou seja, 4,4 leitos por mil habitantes. Já na área periférica, onde vivem aproximadamente 5.500.000 pessoas, existem 38 hospitais com 5.753 leitos, ou seja 1 leito para cada mil habitantes. Pode-se identificar áreas com 300.000 habitantes sem um leito sequer.

Parece-nos que o corolário inevitável desta constatação é a criação de instrumento legal capaz de proibir a construção de novos hospitais, ou a ampliação dos existentes, na área central, enquanto não se corrigir a insuficiência constatada na área periférica.

Esta situação é tanto pior quando se sabe que, nessas áreas periféricas, não existe diversificação profissional e social capaz de suprir, por seus próprios meios, suas necessidades, criando outros recursos na área de saúde, não havendo, também, grande interesse de profissionais, ou de grupos, de se instalarem nessas áreas, onde a condição sócio-econômica da região não oferece qualquer atrativo.

Não há, também, definição, na área governamental, sobre como e quem deve dar cobertura a essas populações. A Secretaria da Saúde opera, no interior do Estado, para 47% da população, 556 centros de saúde, dos quais, 510 são próprios e 46 alugados ou cedidos. Na Grande São Paulo, para 53% da população do Estado, mantém 203 centros de saúde, dos quais apenas 51 são próprios, sendo os demais alugados ou cedidos. Como, nas áreas periféricas, não existem prédios adequados para serem alugados, a grande maioria desses centros de saúde está instalada, precariamente, sem conservação adequada e com recursos humanos que, de forma alguma, podem atender às necessidades mínimas da população.

É indispensável definir, para as áreas metropolitanas, que deve haver, para cada grupo populacional, cuja dimensão deverá estar de acordo com a densidade de população, vias de acesso, etc. uma unidade sanitária em condições de ser responsável, não só pela prevenção primária, mas também pela atenção primária, funcionando como porta de entrada para um sistema integrado de saúde.

Os serviços de saúde devem ser permanentes e acompanhar o crescimento da população, localizando-se de forma tal que possam ser atingidos com facilidade, por esta mesma população. Pode-se dizer, repito, que só tem assistência quem puder chegar a um posto de atendimento pelos seus próprios meios de locomoção, o que, para grande parte da população, vale dizer a pé.

Deve ficar claro que, quanto melhores os níveis de saúde e as condições sócio-econômicas, maiores são as exigências destas populações, na área de saúde.

É um erro pensar que, melhorando-se as condições de saúde, diminuem-se as despesas. Estas são crescentes, especialmente diante dos modernos recursos propiciados à área médico-hospitalar, e que não devem ser negados aos pacientes.

Por isso, é indispensável definir com clareza o nível de atendimento que se pretende oferecer à população e, particularmente, o grau de incorporação à área médica, dos avanços científicos e tecnológicos.

Não é aceitável, repito, que os rumos da assistência sejam determinados pelos fabricantes de produtos e equipamentos, muitos inteiramente fora da nossa realidade científica, cultural, tecnológica, econômica e financeira.

De qualquer forma, qualquer que seja o nível de atendimento e o grau de incorporação dos novos avanços, a manutenção e expansão dos serviços existentes deve pressupor uma destinação de recursos que garanta a continuidade do que já existe. Desde a manutenção e recuperação dos prédios, até a reposição automática e imediata dos recursos humanos e todo o material de consumo. Deve garantir, também, que a expansão projetada, desde a rede física, pre-

paração de recursos humanos e o posterior custeio, disponha dos meios indispensáveis para garantir a operacionalização do sistema.

Nas condições atuais, a rede de prevenção e atenção primária de que a Secretaria de Saúde dispõe é mantida, quase que exclusivamente, com recursos do Tesouro do Estado. Em 1979, os repasses do Ministério da Saúde representaram 0,3% e os da Previdência Social, obtidos através do CIAM, apenas 2,8% do cômputo geral do orçamento da Secretaria. Se se incluírem os recursos que o Estado destinou ao Saneamento, então estes percentuais representariam 0,12 e 1,1%.

Após estas colocações preliminares, que nos parecem pertinentes, vamos analisar, rapidamente, a proposta que vem sendo estudada, em São Paulo, para a área metropolitana, considerada prioritária.

Esta região, que representa 3% da área do Estado, concentra 53% de sua população. Como já foi assinalado, o crescimento populacional desta região se fez de forma rápida (5 milhões em 10 anos) e é, na sua maioria, constituído por migrantes (68,5%).

Grande parte desta população é constituída por pessoas com baixo índice de escolaridade e sem qualificação profissional e, em consequência, com baixa renda e baixo padrão habitacional, o que, associando-se a um estado nutricional deficiente e às más condições de saneamento, propicia um risco maior de doença. Esta população, efetivamente, apresenta as maiores taxas de mortalidade e morbidade, em nosso Estado.

Criaram-se grandes conglomerados, onde não foram, ainda instalados os equipamentos básicos para atendimento das necessidades primárias destas populações. O Poder Público fica como único responsável pelo planejamento, instalação e operacionalização da Rede de Serviços à população. Esta responsabilidade é repetida a cada momento, nas Assembleias Populares pela Saúde, desde que praticamente todos recolhem, para a Previdência Social, aquilo que, no seu entender, lhes dá direito, líquido e certo, à assistência de que necessitam. Reivindicam, assim, indiferentemente, do INAMPS, Estado e Prefeitura, como se fossem um só organismo.

As deficiências são gritantes, não apenas em termos de leitos hospitalares, considerados todos os existentes, públicos e privados, mas também de unidades sanitárias, considerando as do Estado e as dos municípios em conjunto.

Baseados na Lei nº 6.229/75, que criou o Sistema Nacional de Saúde, que delega, às Secretarias Estaduais, as funções de coordenação e integração, decidimos fazer um planejamento global das necessidades da área metropolitana, procurando definir a distribuição geográfica e o tipo de equipamento necessário às áreas mais carentes e, simultaneamente, desestimular e até proibir a ampliação dos recursos nas áreas já amplamente atendidas. Isto corrigiria a necessidade que a população tem de longos deslocamentos, para atingir os serviços de saúde.

Decidimos, também, selecionar uma área representativa, para instalar, em curto prazo, um projeto-piloto onde se eliminassem as distorções observadas e se promovesse uma ampla e completa integração de recursos, permitindo que a medicina fosse exercida dentro de princípios éticos e técnicos capazes de oferecer segurança aos que dela necessitam e satisfação à equipe de saúde que a exerce. O sistema garantiria, também, uma cobertura total, na parte preventiva e de promoção de saúde, com participação ativa da comunidade.

Para isto, foi criado um Grupo de Trabalho constituído por profissionais de saúde, técnicos e administrativos, tanto de nível central, como intermediário e local, e por elementos da própria população com participação nas reivindicações por melhores condições de saúde.

A área escolhida, denominada "Conglomerado São Mateus", compreende uma área da região leste de São Paulo, distando perto de 30 km do centro da cidade, abrangendo cerca de 50 km² e perfazendo 3,5% da área do município de São Paulo. Além de ser representativa da periferia da cidade, contava com população organizada e motivada para obter melhores condições de saúde.

A população, estimada em 340.000 habitantes, representa uma densidade de 6.800 hab./km² e onde mais de 50% da mortalidade infantil deve-se às doenças diarreicas e infecções respiratórias.

A população em questão conta, para sua assistência médico-sanitária, com 4 centros de saúde do Estado, precariamente instaladas em prédios alugados, e 4 postos de saúde municipais, instalados

em prédios próprios especialmente construídos para este fim. Funciona, ainda, na área, uma clínica médica com pronto-socorro particular.

Não existe nenhum leito hospitalar na área.

O atendimento dos centros de saúde da região representa 8,75% do que deveriam fazer, dentro da nova programação. Este baixo percentual deve-se a deficiência da planta física, material e equipamentos, recursos orçamentários e, especialmente, humanos. Para uma unidade como a do Jardim IV Centenário, planejada para 20.000 pessoas e para onde se prevêem 32 funcionários, existem no pequeno posto atual, apenas 4.

Na mesma área, existem 39 escolas, todas especialmente construídas, a maioria em dois andares, com quadra esportiva, etc. funcionando em 3 e até em 4 turnos. Isto demonstra a demanda da população em idade escolar e amplia o contraste com a área de saúde, inteiramente insuficiente para esta população.

O estudo cuidadoso levou à proposição de construção de 15 novas unidades, sendo 7 para 10.000 habitantes, 6 para 20.000 habitantes e 2 para 50.000 habitantes, permanecendo as 4 unidades da Prefeitura, totalizando 19 unidades. A distribuição da população e a capacidade das unidades obedecem a amplo levantamento da região, com participação ativa do pessoal da Secretaria, de nível local, e especialmente, com a colaboração direta de representantes da própria população.

Cada unidade deverá conhecer a população que vai servir, para que, com o tempo, seus pacientes possam ser identificados como pessoas conhecidas. É fundamental, dentro deste plano, a situação dos profissionais da equipe de saúde, particularmente do médico. É reivindicação constante das Assembleias Populares pela Saúde a presença do médico. Não querem centro de saúde para vacinar e fazer as ações preventivas. Exigem a presença constante do médico. Este fato confirma a idéia de que, quanto maior o nível sócio-econômico da região, maiores são as exigências na área de saúde e mais caro o seu custeio.

O projeto inclui 2 hospitais de 150 leitos, o que representa algo próximo de 1 leito por mil habitantes. Este número pequeno deve-se à idéia de que, na cidade, existe um número aparentemente suficiente de leitos para onde os casos mais complexos serão referidos.

Pretende-se que estes hospitais tenham o mínimo de incorporação de tecnologia e façam o atendimento básico de pediatria, clínica médica, cirurgia geral de pequeno porte, obstetrícia e ginecologia e emergência, tendo para onde referir seus pacientes que necessitam de remoção.

Deverá existir um mecanismo que permita aos médicos da rede básica frequentar os hospitais, para acompanharem seus pacientes internados. Este sistema propiciará o retorno do médico de família, pois pretende-se que, ao invés de ter de trabalhar em vários empregos, dedique todo o seu tempo e atenção à população vinculada à sua unidade.

Enquanto a rede básica se prevê governamental, ainda não há decisão firmada sobre a propriedade dos hospitais, que talvez, dessem ser regidos por Associação especialmente constituída pela própria comunidade. É assunto em estudo, mas que não deve atrasar a instalação do projeto.

Toda a quantificação de atendimento e de pessoal baseia-se em parâmetros estabelecidos na prática do INAMPS, em nosso Estado, e nas programações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

Toda a área da Grande São Paulo está sendo estudada dentro da mesma metodologia, levantando-se todos os recursos existentes e programando-se as necessidades. Desta maneira, poder-se-á dispor de um planejamento global com definições capazes de informar decisões que visem impedir o agravamento das distorções existentes.

O estudo global prevê, além da rede básica e dos hospitais locais, seguindo o modelo do "Conglomerado São Mateus", a regionalização e hierarquização de toda a rede de atendimento médico-hospitalar existente, com a criação, também, de ambulatórios de referência isolados, ou acoplados a hospitais para onde os pacientes da rede básica seriam, inicialmente, referidos. Estes ambulatórios, próprios ou contratados do INAMPS, permitiram a referência aos hospitais, para internamento, ou a contra-referência para a rede básica, a fim de realizar o controle ambulatorial.

A rede hospitalar pública e privada, inclusive os hospitais de ensino, continuariam seu relacionamento com o INAMPS, que, em

seus próprios, ou como comprador de serviços, é o único capaz de adequar o atendimento hospitalar.

Nem me digam que esta proposta reacende uma longa discussão sobre delimitação de áreas.

Não pretendemos acender discussão mas estimular ação. Entendemos a delimitação de área de atuação não como separação, mas como integração racionalizada, sabemos exatamente quem deve fazer o que, aonde e como, colocando nas mãos de quem assume esta responsabilidade os recursos necessários, não para promoção pessoal de quem quer que seja, mas para atender as necessidades da população com que estamos irremediavelmente comprometidos.

A participação do INAMPS no auxílio da rede básica atualmente existente nos parece da maior importância e tudo leva à conclusão de que deve ser mantida. Por outro lado, seu comprometimento com o atendimento secundário e terciário é de tal importância, que se pode dizer hoje que o destino dos hospitais depende das decisões do INAMPS. Custa crer que consiga atender às exigências da rede hospitalar, revitalizar a rede de serviços básicos subutilizada e ainda movimentar a ampla rede que se está propondo e que pretende incorporar mais de 40 milhões de pessoas que estão à margem de qualquer atenção para a saúde.

Já afirmei e repito que a idéia de aplicar no atendimento primário para reduzir os gastos com saúde me parece equivocada. Acredito mesmo que, na medida em que melhorarmos o atendimento primário, a Referência de casos para internamento deverá aumentar.

Ou não existe neste País demanda reprimida?

Estou convencido que o problema dos recursos para a área de saúde não se resolve com realocações ou com mudança de prioridades.

Insisto que a rede hospitalar deve ser preservada a qualquer custo, sob pena de causarmos prejuízos que podem se tornar irreparáveis. Rotular o atendimento que se faz nestas instituições, de medicina comercial, que apenas favorece grupos interessados em explorar a doença como mercadoria, é não só uma distorção grosseira mas uma injustiça que se comete com milhares de colegas e profissionais de saúde, que se sacrificam na luta contra a doença e não medem esforços para recuperar seus pacientes.

Corrigir os desvios propiciados pela influência excessiva da mais avançada tecnologia merece aplausos, mas deve ser empreendida em todos os níveis e não apenas na área médica.

Aí estão os prédios grandiosos, as agências bancárias suntuosas, as próprias repartições burocráticas luxuosas, que representam uma ofensa e uma agressão não só a população carente e desassistida, com dificuldade até para vacinar seus filhos, mas também aos profissionais de saúde que trabalham em condições precárias.

O que precisamos na área de saúde é de um aporte substancial de novos recursos, de preferência vinculados, para promover uma revolução no atendimento primário.

Estou convencido de que as Secretarias Estaduais e Municipais têm condições de coordenar as forças vivas das populações que já vêm lutando por melhores condições de saúde e adequar o atendimento às particularidades regionais e simultaneamente reanimar os profissionais dos vários níveis já descrentes dos planos que não tragam no seu bojo o esquema financeiro que os irá viabilizar.

Seguindo a metodologia que estamos empregando, o número de unidades e o pessoal necessário consumirá uma massa de recursos que a simples realocação não irá solucionar.

O prazo para atender esta demanda nas áreas metropolitanas está esgotado.

Nosso projeto-piloto serve como modelo alternativo e laboratório de estudo para corrigir, na prática, as eventuais distorções, e já está em processo de licitação, com prazo de 6 meses para conclusão a partir da assinatura do contrato.

Ainda este ano deveremos iniciar a construção de mais 54 unidades pela Secretaria de Saúde. A Prefeitura Municipal deverá construir outros 30 Centros.

Mais 300 unidades serão necessárias somente na área metropolitana. Os grandes municípios do interior já estão programando, de acordo com sua realidade local, dentro da mesma linha. Os outros Estados também têm necessidades semelhantes e poderiam assumir este encargo.

A movimentação de toda essa estrutura não se fará tirando recursos de onde já se tem dito reiteradamente que são insuficientes mesmo para cobrir os gastos atuais.

Estes recursos novos poderiam vir de qualquer fonte, mas devem pressupor continuidade e atualização. Por isso me animo a sugerir para análise alternativa o acréscimo de 1% na contribuição patronal para a Previdência Social, vinculado ao atendimento primário, e destinado às Secretarias Estaduais e Municipais. Esta vinculação não alteraria a sistemática dos orçamentos vigentes, mas obrigatoriamente representaria um acréscimo como destinação específica capaz de modificar inteiramente o setor com a velocidade desejada.

Se as populações rurais ou de países do terceiro mundo podem esperar pelo ano 2000, as populações das áreas metropolitanas exigem uma resposta agora.

Por isso o esquema tem que ser viável, de mobilização imediata, seguramente vinculado e comprometido com um tipo de ação que não é exigência das autoridades da saúde, mas da população carente e abandonada, que assiste marginalizada a um progresso que não entende e espera uma atenção a que tem direito e que lhe deve ser concedida por quem tiver sensibilidade e decisão para resgatar a grande dívida social e consagrar a idéia de que só teremos o direito de oferecer o máximo a alguns quando garantirmos o mínimo a toda a população."

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, estarreci-me com o reconhecimento, pelo Ministro da Saúde, em recentes declarações à imprensa, de que no Brasil há 40 milhões de crianças desassistidas. A propósito de um enorme *affaire* que perde a importância por si mesmo, entre o cientista Albert Sabin e o Ministério da Saúde, S. Ex^a. fez uma declaração da mais alta gravidade. Veja V. Ex^a. Sr. Presidente, que, de toda a população brasileira, é a criança, na faixa etária de zero a cinco anos, a mais vulnerável, sobre quem incide a maior mortalidade infantil, sobre quem incidem os maiores erros sociais de marginalização, de miséria, de fome, de doenças, de falta de assistência social. Vem S. Ex^a dizer que há 40 milhões de crianças desassistidas no Brasil. Seria de se indagar a S. Ex^a: de quem é a culpa, quem cabe assistir a tais crianças? Cabe ao Governo, ao Ministério da Saúde, ou a quem? E por que há 40 milhões de crianças desassistidas se há tantos recursos disponíveis? Se o Brasil vive projetado para o futuro, por que não dirige, em socorro dessas crianças, uma soma de recursos para impedir um reconhecimento dessa natureza? S. Ex^a disse, recentemente, entre outras coisas, que problemas mais importantes, por exemplo, do que a paralisia infantil são doenças como a tuberculose, o sarampo, a difteria, o tétano, a desnutrição. Seria, então, o caso de perguntar a S. Ex^a de quem é a culpa, porque doenças como o sarampo não deveriam mais matar. Sarampo, tétano, difteria não deveriam mais matar porque são rigorosamente controláveis. São doenças que, nos países mais civilizados do mundo, não matam mais ninguém, pois há vacinas específicas que imunizam definitivamente.

Então, quando uma autoridade desse porte diz tal coisa numa discussão em que não era preciso esse reconhecimento, o que S. Ex^a fez foi reconhecer a falência do Ministério da Saúde, no exercício de funções que justificam a sua própria existência. O sarampo, a difteria, o tétano, as doenças infecto-contagiosas somente matam quando não há programas específicos de imunização. Sempre houve conferências nacionais de saúde.

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex^a, que sou formado em Medicina desde 1955. Vamos completar neste ano — meus colegas e eu — 25 anos de formados. Meu pai, se vivo fosse, estaria há mais de 50 sanitarista. Os problemas que hoje afligem o Brasil vêm sendo debatidos; suas causas e os mecanismos de correção são conhecidos. O que falta realmente é a execução desses mecanismos. O Ministério da Saúde é o órgão mais desprotegido de todos. É o que tem menos recursos, é o que tem menos prestígio. E, agora, ainda mais: toda política de assistência médica dirigida à mão-de-obra, que representa a força do operariado, do assalariado, está no outro Ministério. Quem faz saúde, no Brasil, no sentido da assistência médica e da medicina preventiva, não é o Ministério da Saúde mas o da Previdência e Assistência Social. O Ministério da Saúde se transformou num mero órgão fazedor de normas para que as Secretarias de Saúde executem. Daí o descalabro e as coisas que ocorrem, por exemplo, que o caso recente pôs à tona, quando ficou patente a diferenciação brutal entre os dados do Ministério da Saúde; informados à OMS, sobre a incidência de doenças infecto-contagiosas, e a realidade, no famoso episódio com o cientista Sabin. Veja V. Ex^a a importância e a gravidade da questão.

Não é apenas um dado, porque, se este está falseado, se não corresponde à verdade, se há suspeita séria de que este dado está reduzido dez vezes mais, significa que os demais dados também devem estar falseados e que a incidência que o Brasil notifica, há muitos anos, à Organização Mundial de Saúde, é apenas um pálido repasse de números que não corresponde à verdade dos fatos. Isso tudo vem apenas a propósito de que não importa o que as conferências concluem, não importa que as conferências, compostas por homens que exercem funções oficiais, que estão no exercício de cargos de comissão, que estão exercendo, de uma forma ou de outra, uma parte do poder, não importa que eles manifestem que está tudo sob controle, porque, na realidade, há necessidade de uma urgente ação do Governo em relação à saúde do povo, para que não sejamos vítimas de problemas mais graves em tempo muito curto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Modesto da Silveira, anteriormente chamado e último orador inscrito.

O SR. MÓDESTO DA SILVEIRA (RJ — PMDB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, desejo aproveitar a referência que o nobre colega Carlos Sant'Anna fez aos dados estatísticos do Governo, neste País, e ao caso Sabin, para dizer que toda a Nação está habituada a esse terrível manuseio, que coloca os números oficiais como uma espécie de piada de mau gosto perante os centros científicos. Nenhum centro científico sério deste País ou do mundo pode levar em consideração, para qualquer análise ou estudo mais aprofundado, os dados oferecidos pelo Governo brasileiro. Aqui mesmo, com frequência, usamos fontes diversas do próprio Governo para mostrar como ele mente à Nação e ao mundo. E quando um cientista do nível do Dr. Sabin afirma que as estatísticas estão erradas e que, na realidade, ele constata, aqui no Distrito Federal, talvez a cidade mais bem assistida do País, uma incidência de pólio que deve ir a cerca de 10 vezes mais do que as constatações estatísticas oficiais, basta que o Ministro diga que o assunto está encerrado para que a Nação não tenha uma resposta em relação à sua própria situação de saúde. O Sr. Ministro da Saúde e a própria Presidência da República, a quem também o Dr. Sabin escreveu relatando os fatos, estão na obrigação de dar uma satisfação à Nação, informando a nossa real situação de saúde, sobretudo no campo da pólio.

Quando iniciei estas palavras foi a propósito do que acabo de receber: mais uma das propagandas oficiais da famosa SECOM, que foi convertida num Ministério, recentemente, por ordem palaciana. E a SECOM, órgão da Presidência da República, acaba de dar aqui uma série de números, que, na verdade, ninguém lê, porque neles ninguém acredita, mas quem ousa ler alguma coisa do que está aqui verifica números e mais números sobre as maravilhas do crescimento econômico e do bem-estar social. Só não se fala do desenvolvimento político. A tanto não ousaram porque se trata de números. Mas chegam a dizer que os benefícios — esses extraordinários benefícios — do crescimento do PIB, crescimento de toda a riqueza nacional, do desenvolvimento, atingem parcelas crescentes do povo brasileiro. Isso seria extremamente gaiato se não fosse lidar com a realidade que todos nós vemos. Não é preciso que alguém se afaste do seu Estado ou da sua cidade para verificar que o que há, na verdade, é um benefício cada vez mais decrescente em relação à distribuição do produto Interno Bruto deste País.

Quem, como eu, agora, atravessa, desde o Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e o Distrito Federal e vê crianças e operários que lutam para transportar as montanhas de ouro, as montanhas de ferro de Minas Gerais para o exterior, pensa que se trata de mais uma visão passada da velha escravidão do que de operários e filhos de operários que labutam, ajudando, sem saber, as multinacionais e todos aqueles que compactuam com elas no roubo descarado que se faz a este País.

Então seguem essas afirmações, e quando pegamos uma estatística mais séria e a exibimos, nenhum órgão oficial ousa contestar-nos. Levantamos aqui uma afirmação do DIEESE, que o Governo, em nenhum momento, ousou contestar. Ele mostra que no período em que a estatística da SECOM — que consome bilhões e bilhões com propagandas deste tipo para mentir à Nação brasileira — indica que os benefícios foram cada vez mais crescentes de 1963 a 1969, o salário mínimo, que atinge a maior parte da população trabalhadora brasileira, decresceu de 100 para 64 a pouco menos de 60 em 1979.

Quero ver os estatísticos da SECOM, quero ver os estatísticos oficiais contestarem estas estatísticas do DIEESE. Se não puderem contestá-las, como de fato não poderão, vamos afirmar que as estatísticas brasileiras, como a toda hora constatamos e os cientistas sérios constataam a cada minuto, mentem ao povo, gastando o pouco que o País produz, numa tentativa de torná-lo uma grande Nação perante o mundo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência comunica ao Plenário que, verificando não ter sido obedecida a proporcionalidade partidária na designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1980-CN, determinou a substituição dos Srs. Deputados Ruy Codo e Octacilio Queiroz pelos Srs. Deputados Igo Losso e Djalma Bessa, e do Sr. Senador Hugo Ramos pelo Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotou-se, no dia 5 de abril corrente, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o veto aposto ao Projeto de Lei nº 24, de 1979-CN (Complementar), que permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia em duas sessões, sem que fosse votada por falta de *quorum*.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 17, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 17, de 1980-CN (Nº 80/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 49

Em 28 de fevereiro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que objetiva a equiparação da doença profissional e as especificadas em lei ao acidente em serviço, para efeito de cálculo da pensão especial de que trata o art. 242 da Lei nº 1.711, de 1952.

2. A medida, de meritório alcance social, virá dar solução justa e uniforme na concessão do benefício, em consonância com a política que o Governo vem desenvolvendo na área de pessoal, no sentido de proporcionar atualização de vencimentos, salários, proventos e pensões.

3. Com efeito, as pensões já foram, em parte, corrigidas relativamente às viúvas portadoras de doença especificada, porque a Lei nº 3.738, de 4 de abril de 1960, enseja tal procedimento administrativo. Entretanto, as viúvas de servidores cujo óbito decorreu da mesma motivação ainda carecem de permissivo legal para esse efeito, o que redundará numa desigualdade de tratamento que está a merecer reparo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1980-CN

Equipara ao acidente em serviço a doença profissional e as especificadas em lei para efeito de pensão especial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A doença profissional e as especificadas em lei ficam equiparadas ao acidente em serviço para efeito da pensão especial de que trata o artigo 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Parágrafo único. A equiparação de que trata este artigo estende-se às pensões, inclusive do Montepio Civil da União, concedidas aos herdeiros de funcionários já falecidos, para efeito de complementação pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se na atualização das pensões em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de Encargos Previdenciários da União, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores Raimundo Parente, Lourival Baptista, Henrique de La Rocque, Lomanto Júnior, Almir Pinto, Passos Porto, Orestes Quêrcia, Humberto Lucena, Alberto Silva, Lázaro Barboza, Leite Chaves e os Srs. Deputados Ademair Pereira, Angelino Rosa, João Câmara, Adauto Bezerra, Claudino Sales, Horácio Matos, Amadeu Geara, Edgard Amorim, Antônio Carlos de Oliveira, Sérgio Murillo e Sérgio Ferrara.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 27 de abril do ano em curso.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos*)

ATA DA 38ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JORGE KALUME

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz

— Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Rêcha — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRs. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Brabo de Carvalho — PDS; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Mão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Roberto Freire — PMDB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Honorato Vianna — PDS; João Alves — PDS; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PTB.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; Fiorim Coutinho; JG de Araújo Jorge; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Oswaldo Lima; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Carlos Cotta — PP; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Luiz Vasconcelos — PDS; Melo Freire — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernar-

do — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; João Cunha; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo; Gilson de Barros — PMDB; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

Levy Dias — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Álvaro Dias — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Víctor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Eloar Guazzelli — PMDB; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugoardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 182 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotou-se, no dia 28 de março findo, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre o veto apostado ao Projeto de Lei nº 26, de 1979-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia em três sessões, sem que fosse votada, por falta de *quorum*.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, o veto é considerado mantido.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotou-se, no dia 31 de março findo, o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1979.

A Presidência, nos termos dos arts. 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, declara prejudicada a proposta, determinando a remessa do respectivo processo ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apre-

ciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1979, que acrescenta § 5º ao art. 168 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 192, de 1979-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.705, de 23 de outubro de 1979, que dispõe quanto à obrigatoriedade de recolhimento antecipado, pelas pessoas físicas, do imposto de renda sobre os rendimentos que especifica.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JACKSON BARRETO (PMDB — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que faça constar da Ata o voto contrário do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado, com o voto contrário do PMDB.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1979-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, modificada pelo Decreto-lei nº 1.647, de 18 de dezembro de 1978, regulando a tributação simplificada para pequenas e médias empresas, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JACKSON BARRETO (PMDB — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que faça constar da Ata o voto contrário do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado, com o voto contrário do PMDB.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 196, de 1979-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, que altera a legislação do imposto sobre a renda que incide sobre o lucro das pessoas jurídicas, modifica o sistema de correção monetária de débitos fiscais, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

O Sr. Odacir Klein — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o Sr. Deputado Odacir Klein.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, votamos, nesta sessão do Congresso Nacional, proposições encaminhadas pelo Poder Executivo sob forma de decretos-leis, que versam sobre matéria financeira e tributária. Parece-nos que eles deveriam ter sido objeto de projetos que tramitassem nas Comissões Técnicas des-

ta Casa e pudessem ser examinados com mais vagar. No entanto, embora já tenhamos manifestado, através do Líder da Bancada, Deputado Jackson Barreto, a posição do PMDB em relação aos dois decretos anteriores, parece-nos que neste terceiro reside o maior absurdo, tendo em vista o próprio parecer da Comissão Mista encarregada de apreciá-lo. Objetiva ele o aumento da incidência tributária do Imposto de Renda para as pessoas jurídicas e não entra no mérito da matéria. Mas a Comissão Mista no seu parecer, assim se manifesta:

“Verifica-se, pois, que o aumento do tributo visa a suprir urgentemente, a queda de arrecadação no presente exercício financeiro.

Todavia, a aplicação da nova alíquota no curso do ano-base de 1979, consoante prevê o art. 1º do texto em exame, merece sério reparo ante o princípio constitucional da anterioridade da lei tributária, consagrada no § 29 do art. 153 da Constituição.

De fato, a manutenção da disposição acima referida poderá levar o Poder Judiciário, se provocado para tal, a declarar a sua inconstitucionalidade, com efeitos inarredáveis quanto à eficácia da norma e à legitimidade dos créditos exigidos com base nela.”

Desta forma, a Comissão Mista reconhece a inconstitucionalidade do Decreto-lei. No entanto, por força da Constituição o Congresso Nacional não pode emendá-lo; tem de aprová-lo ou rejeitá-lo, e, não o apreciando no prazo, ele é aprovado por decurso de prazo. Ora, a própria Comissão Mista levanta a inconstitucionalidade da matéria — repito — e mostra que o Judiciário, se chamado a opinar, tem de reconhecê-la. Sugeré, porém, a aprovação do texto em análise. Parece-nos, Sr. Presidente, que deveria ter sugerido a rejeição.

A posição do nosso partido, já manifestada pelo Líder Jackson Barreto em relação aos outros decretos-leis, é certamente a mesma neste caso. Já que a Comissão Mista se manifestou, reconhecendo que ele é inconstitucional, é absurdo que o Congresso Nacional, apenas para atender aos desejos do Poder Executivo, o aprove de cócoras. E o Poder Executivo vem abusando dos decretos-leis. No entanto, esperamos que a Liderança do PDS, manifestando-se em nome do partido, vote contra este absurdo, porque votar a favor seria desservir ao País, ao Congresso Nacional, e apenas mostrar que é dócil ao Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Hugo Napoleão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem V. Exª a palavra para encaminhar a votação.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PDS—PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos votando, na presente sessão do Congresso Nacional, matérias da maior relevância sob o ponto de vista tributário. Estabelece o Governo, no primeiro decreto-lei, que os profissionais autônomos e os locadores passem a pagar na fonte os respectivos impostos sobre seus rendimentos. A medida é de maior alcance, inclusive social, eis que os assalariados pagam na fonte, e os proprietários de imóveis não o faziam.

Há que se acrescentar também, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que há a compensação futura, quando, na Declaração de Rendimentos seguinte, relativa a exercício anterior, o contribuinte pode abater parcelas já pagas, ressarcindo-se daquele imposto pago por antecipação.

A segunda medida visa a estabelecer um regime de tributação simplificado para determinadas sociedades, sobretudo, o Plano Nacional de Desburocratização e, finalmente, as empresas de pequeno porte.

Quanto ao decreto-lei ora em exame, que o PMDB julga inconstitucional tendo em vista o parecer da Comissão Mista incumbida de apreciação da matéria, através do relatório do ilustre Deputado Adriano Valente, visa ele a estabelecer, entre outras medidas, a cobrança de 35% sobre o lucro real ou arbitrado para as pessoas jurídicas comerciais ou civis, no período base de 1979, mas com aplicação em 1980.

Ora, Sr. Presidente, há que esclarecer, inicialmente, que o parecer é conclusivo pela aprovação da matéria e já há, inclusive, o necessário Projeto de Decreto Legislativo com esse objetivo. Além do mais, fica no plano da mera suposição aquela hipótese referida pelo ilustre Deputado e pela Comissão, no parecer a que fiz referência, de que poderá eventualmente o Poder Judiciário decidir a respeito da inconstitucionalidade ou não da matéria. Ocorre, todavia, que entendemos ser o Decreto-lei constitucional, tendo em vista que a sua aplicação é justamente para exercício futuro, ou seja, 1980.

Nestes termos, a Liderança da Maioria votará favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Tem a palavra o nobre Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (PT — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o parecer exarado pela Comissão Mista vem, todo ele, a favor de uma tomada de posição do Congresso, nesta noite, contra a aprovação deste Decreto-lei.

O Líder do PMDB, Deputado Odacir Klein, fez referências a respeito da tramitação de decretos-lei neste Congresso. Os Congressistas não podem, de acordo com a lei, sequer alterar a redação de um decreto-lei; só podem votar a favor ou rejeitar a matéria.

De todos aqueles decretos-leis que já passaram por aqui, parece-me ser este o mais sério. A Comissão Mista chegou à conclusão de que pode ele ser argüido de inconstitucionalidade, pelas partes interessadas, junto à Justiça; e não há por que crer no argumento do nobre Líder do PDS, Deputado Hugo Napoleão, quando afirma ser isto apenas uma suposição, mesmo por que, Sr. Presidente, a Comissão Mista tem o poder de todas as outras Comissões e, conseqüentemente, até para examinar a juridicidade e a constitucionalidade do decreto-lei. Esta Comissão chegou à conclusão de que o decreto-lei é inconstitucional. Ora, se esta Comissão Mista tem os poderes de todas as outras Comissões, inclusive o da Comissão de Constituição e Justiça, e chegou a esta conclusão, não há a menor dúvida de que o seu parecer teria de ser pela rejeição da matéria.

Sr. Presidente, estamos no ano da chamada abertura, que nós, da Oposição, entendemos ser uma abertura entre aspas, porque não há abertura alguma: apenas houve uma modificação no posicionamento, ou seja, a ARENA deixou de ser ARENA para passar a ser PDS, mas o comportamento dos Parlamentares é o mesmo; também este Congresso deixou o bipartidarismo, passou a um pluripartidarismo artificial, mas o seu comportamento é o mesmo. No campo político, as tomadas de posições desta Casa não nos têm levado a nada que nos possa credenciar perante a população brasileira no sentido de que realmente estamos à procura da normalidade democrática.

Ora, se a Comissão Mista, através do voto do seu Relator, chega à conclusão de que o projeto é inconstitucional, não há como este Congresso votar favoravelmente à matéria. Temos de ter a mesma coragem demonstrada há dias pelo Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. Quando todos os homens do Governo, os poderosos homens que manipulam a economia nacional, os poderosos homens que estão com todos os dispositivos, todo o arcabouço das leis ditatoriais nas mãos, esperavam apenas uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho considerando a greve dos metalúrgicos ilegal, para decretar a intervenção nos sindicatos, qual foi o posicionamento do Tribunal? Surpreendeu ao próprio Ministro Murillo Macedo — e deve ter surpreendido a todos os homens do Executivo Federal — não tomando conhecimento da matéria e julgando-se incompetente para seu exame; conseqüentemente, não considerando a greve ilegal. Assim, foi uma tomada de posição de grande coragem e — por que não dizer — de valorização do Poder Judiciário, já subjugado, já submetido, durante esses 15 anos, aos caprichos do Poder Central. Chegou a hora, hoje é o momento — e é nesta matéria o momento preciso — de tomarmos uma posição realmente digna de legisladores. Como aprovar um decreto-lei que o próprio relator da matéria considera antecipadamente inconstitucional? Qual a nossa competência? Qual a argumentação em defesa da aprovação de uma matéria dessa? Só por que o Presidente da República quer? Só por que os homens da área econômica o desejam? Não, Sr. Presidente, o nosso posicionamento é contrário à aprovação dessa matéria e nos colocamos ao lado do Líder da Minoria, pela sua rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Sr. Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chamado à atenção pelos companheiros que estão encaminhando a votação, fui procurar a fonte que o parecer cita — o § 29 do art. 153 da Constituição. Ora, o que está em votação é um decreto-lei que aumenta a tributação do meio do exercício de 1979. E o § 29 do art. 153 da Constituição diz:

“Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro (...).”

Desta maneira, um decreto-lei que se transforme em lei determinando o aumento de um imposto no curso do próprio exercício financeiro está incidindo flagrantemente no disposto no § 29 do art. 153 da Constituição, o que leva a que o próprio parecer da Comissão Mista declare coisas da importância e da gravidade seguintes:

“De fato, a manutenção da tributação acima referida poderá levar o Poder Judiciário, se provocado para tal, a declarar a sua in-

constitucionalidade” — grifo o que vem em seguida — *com efeitos inarredáveis quanto à eficácia da norma e à legitimidade dos créditos exigidos com base nela.*”

Realmente, é estranho que a Comissão que assim tenha escrito e assim tenha chamado a atenção conclua recomendando ao Congresso a aprovação desta matéria.

Na Liderança do Partido Popular, cumpre-me acompanhar os colegas da Oposição, lamentando, no particular, que não sejamos também acompanhados — por questão meramente de disciplina partidária — pelos companheiros do PDS, pois este decreto-lei deve ser recusado, dada sua flagrante inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Deputado JG de Araújo Jorge.

O SR. JG DE ARAÚJO JORGE (PTB—RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não faço mais do que repetir a argumentação já aqui expendida por companheiros de outros partidos da Oposição.

Realmente, com base no parecer do Relator da Comissão Mista, tal proposição do Governo não poderia, de maneira alguma, nem poderá ser aprovada, por isso que ela está inquinada de inconstitucional pelo Relator.

Foi muito claro, o Relator, ao dizer que a matéria merece sério reparo, ante o princípio constitucional da anterioridade da lei tributária, consagrado no § 29 do art. 153 da Constituição. Os objetivos do decreto-lei estão bem claros, quando visa a aumentar um tributo e a arrecadação no presente exercício financeiro.

Não vacila o Governo, portanto, em usar um estratagem e um processo legislativo constitucional para aumentar a arrecadação. Dá um mau exemplo, evidentemente, e com isto terá abalada a sua autoridade quando decretos-leis de natureza semelhante à deste, aqui apresentados, forem muitas vezes vetados com base no dispositivo citado da Constituição.

De maneira que, dentro dos termos do próprio parecer e acompanhando os votos dos companheiros das Lideranças de outros partidos da Oposição, o PTB votará contra a aprovação deste decreto-lei.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação o projeto. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado, contra os votos do PMDB, PP, PTB e PT. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final nos termos regimentais, vão à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS NA SESSÃO DE 27-3-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tem sido uma preocupação constante de deputados e senadores do Nordeste a unificação do salário mínimo. Inúmeros são os projetos apresentados, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, objetivando a unificação do salário mínimo no País, para atender às necessidades dos trabalhadores das regiões mais pobres, principalmente do Norte e do Nordeste.

Ontem, nos debates sobre o veto do Presidente da República, o Senador Marcos Freire teve oportunidade de dissertar sobre projeto que apresentou e que dorme nas Comissões do Senado Federal. Discutiu-se, também, a emenda do Senador Mauro Benevides, a qual procurou corrigir uma gritante e brutal injustiça contra os trabalhadores do Norte e do Nordeste.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, não se justifica e não se entende que trabalhadores de regiões onde o custo de vida é mais elevado, recebam um salário mínimo mais baixo do que o daqueles que trabalham em regiões onde o custo de vida é mais baixo.

Se analisarmos as razões do veto do Sr. Presidente da República, vamos observar que o Sr. Presidente reconhece a justiça da emenda do Senador Mauro Benevides e a necessidade da unificação do salário mínimo, ao mesmo tempo em que assume uma posição duvidosa, quando procura vincular a uni-

ficação a problemas econômicos. Lemos as razões do Sr. Presidente para o veto à proposição do Senador Mauro Benevides:

“A diversidade das condições econômicas nas várias regiões do extenso território nacional — fundamento fático da desuniformidade do salário mínimo, desde sua instituição — não permite, entretanto, se faça em curto prazo a fixação de valor único para aquele mínimo normativo, sob pena de, paradoxalmente, decorrerem reflexos nocivos aos interesses dos próprios trabalhadores nas regiões em que ainda não se verificam as condições indispensáveis para suportar o ônus da unificação.”

Nesta justificativa, o Sr. Presidente assume, primeiro, a postura de reconhecer a falência do regime implantado após 64. Durante 16 anos, esse regime não criou as condições ideais para que se desse essa unificação, num atestado cabal de que não buscou a estrada que leva à promoção do homem, que tem o homem como centro do desenvolvimento. Em segundo lugar, esquece o Presidente que, na realidade, a participação do salário no custo final da produção é, via de regra, muito baixa, não atingindo, na média geral, sequer 8%. E ainda mais: esquece-se o Sr. Presidente da República que o Governo poderia optar por uma política que compensasse as diferenças regionais que fizesse prevalecer, por exemplo, sobre regiões mais ricas, onde há parques industriais mais sofisticados, um encargo social mais elevado, fazendo recair sobre as regiões mais pobres encargos sociais a níveis mais baixos, compensando, assim, a elevação salarial, que iria, inclusive, fortalecer o mercado das Regiões Norte e Nordeste e, ainda, promover, de fato, o ser humano como centro de todo o processo de desenvolvimento.

Ouçó, agora, a nobre Deputada Cristina Tavares.

A Sra. Cristina Tavares — Nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, a partir do veto presidencial à emenda do Senador Mauro Benevides, podem-se tirar claramente duas conclusões: a primeira diz respeito à política institucional. Um veto presidencial implica aquela poderosa ordem que somente foi outorgada aos imperadores romanos, quando, no fim, eles baixavam o dedo para que, na arena, fossem sacrificados os lutadores. Neste quadro institucional em que vivemos, o veto presidencial realmente significa a morte definitiva. Estamos falando para fixar nossa posição e para que os Anais da Casa sejam consultados posteriormente. A segunda conclusão que se pode tirar, nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, é muito simples, quase simplória: é a de que o salário mínimo deve, por uma questão de legitimidade e de lei, satisfazer às necessidades mínimas de um cidadão, não há como provar que o estômago de um operário nordestino seja menor que o do operário do Centro-Sul e que as necessidades dele não sejam iguais ou maiores que as dos outros. Daí a perversidade do sistema, que obriga que o salário do Nordeste seja menor que o do Centro-Sul do País. Acresce que, além de a maioria dos operários do Centro-Sul do País viver não só do salário mínimo, o percentual que recebe esse salário mínimo é muito pequeno. Deixo registrado — o tenho consciência de que apenas para os Anais e para dar um pouco de trabalho à Taquigrafia da Casa — o protesto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, como um todo, e da bancada do Nordeste, em especial.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Nobre Deputada Cristina Tavares, agradeço a V. Ex^a o aparte, que enriquece sobremaneira o pronunciamento que faço nesta manhã. Concedo o aparte ao nobre Deputado Marcus Cunha.

O Sr. Marcus Cunha — Nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, veja V. Ex^a que, contraditoriamente, enquanto o Nordeste tem servido de sustentáculo político para o regime que se encontra instalado no Palácio do Planalto desde 1964, o comando central da República continua a maltratar e a espoliar, cada vez mais, a região nordestina. Vários são os mecanismos de espoliação do povo nordestino: o ICM e até o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Isto porque hoje poucos são os bancos cujas sedes se encontram no Nordeste. Em Pernambuco, por exemplo, a maioria esmagadora dos bancos tem sua sede no Sul do País. Quando eu atuava na Justiça do Trabalho, por diversas vezes encetei gestões junto às direções das sucursais bancárias locais, para liberar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O trabalhador era demitido, ia buscar o Fundo de Garantia, e a liberação do dinheiro dependia de ordem da matriz. Isso significa, na prática, que o dinheiro do trabalhador nordestino estava sendo girado no Sul do País. Agora surge o problema do salário mínimo. O Senador Mauro Benevides em boa hora tentou a reunificação do salário mínimo, transigiu até onde foi possível com o Sistema, mas o General Figueiredo, usando de poderes ditatoriais, houve por bem vetar o projeto de S. Ex^a. Registramos a nossa solidariedade a V. Ex^a ao Nordeste e ao autor da emenda, Senador Mauro Benevides.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Deputado Marcus Cunha, agradeço a V. Ex^a o aparte, que bem demonstra o esvaziamento da região nordestina, assim como o arcabouço montado para diminuir o Congresso Nacional em privilégio do Executivo. Desde ontem temos criticado a maneira como se apreciam os vetos nesta Casa. Ontem mesmo, apesar dos protestos da Liderança do PDS, o Senador Nelson Carneiro aludiu ao fato de que, mesmo na Constituição de 67, os vetos presidenciais tinham votação secreta nesta Casa, o que permitia a mais livre manifestação do Parlamento, ou maior liberdade do Congresso Nacional. A partir da Emenda nº 1, foi implantado o voto nominal, que permite que o Poder Executivo exerça pressão sobre o seu partido nesta Casa, obrigando Deputados e Senadores a assumirem posições — como hoje, decerto, o farão — contra a região de origem. Isso se verifica principalmente em relação ao Norte e Nordeste, que dão sustentação ao Governo, porque 48% dos Deputados da antiga ARENA eram do Norte e Nordeste, assim como 66% dos Senadores. Apesar disto, senadores e deputados do partido situacionista se submetem e proferem seus votos contra os interesses da região. Cabe à Oposição apresentar o seu protesto, para que fique consignado o fato nos Anais, a fim de que amanhã se julguem aqueles que estão ao lado do povo e aqueles que se submetem servilmente a um Governo desumano.

Concedo, com muita honra, o aparte ao nobre Deputado Felipe Penna.

O Sr. Felipe Pena — Nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, estou ouvindo atentamente as suas palavras. V. Ex^a chama a atenção da Casa para o fato de que esses Governos que se sucedem há tanto tempo ainda não conseguiram criar condições para unificação do salário mínimo, medida de importância fundamental. O salário mínimo não é apenas aquele dinheiro, como disse a Deputada Cristina Tavares há pouco, que vai garantir o mínimo de sustento do operário brasileiro; ele tem também um valor de referência, de universalização como pagamento pelo trabalho executado. Muitas unidades hoje, em matéria econômica, são calcadas em torno do salário mínimo, em termos judiciais e mesmo em termos do Sistema Financeiro da Habitação. Segundo alegação do Sr. Presidente da República, não há condições dessa unificação. Eu queria chamar a atenção para um outro aspecto, que não foi abordado aqui, relativamente ao conteúdo econômico da medida, que é o argumento principal contrário à unificação do salário mínimo. Presume-se que o aumento do salário mínimo no Nordeste, em consequência desta medida, iria provocar redução na absorção de mão-de-obra, a manutenção do subemprego, ou o desemprego, uma série de fenômenos correlatos prejudiciais para a classe operária. É verdade, entretanto, que os assessores do Sr. Presidente da República não esclareceram ainda que há várias maneiras de se contornar esse problema. Temos falado inúmeras vezes da importância de se reestudar a questão dos encargos sociais, ponto básico para o Nordeste. Verificamos que seria mais racional que os encargos sociais incidissem sobre o lucro das empresas e não sobre a folha. Esta alteração viria corrigir uma injustiça muito grande, tendo em vista que, devido a sérias facilidades históricas, os Estados do Sul — e eu represento um Estado do Sul nesta Casa — tiveram uma vantagem muito grande na industrialização, no processo de capitalização que sucedeu o pós-guerra. É necessário que haja uma compensação ao Nordeste, que se restabeleçam a verdade econômica e a justiça social. Para se conseguir este objetivo — e há estudos do Governo neste sentido — é indispensável abolir o atual sistema de encargos sobre a mão-de-obra. Por causa desse acréscimo na folha dos salários, não se faz justiça aos trabalhadores do Nordeste. Recusam-se a executar os estudos já feitos anteriormente, no sentido de eliminar os encargos sociais sobre a folha, que representam, talvez, cerca de 88 a 90% do seu valor. Estaria o problema completamente resolvido se esses estudos pudessem ser postos em prática. A não unificação do salário mínimo, uma afronta que se faz ao operário do Nordeste, poderia ser evitada se S. Ex^a se assessorasse de pessoas que lhe dissessem exatamente a verdade a respeito desses fatos.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Agradeço a V. Ex^a o aparte. V. Ex^a propõe uma política diferenciada que permita que regiões onde se concentram grandes empresas, que obtêm maiores lucros, possam contribuir mais em relação aos encargos sociais do que aquelas regiões onde prevalecem a pequena e média empresas. Já existem estudos neste sentido, e V. Ex^a é defensor desta tese. Há também outros tipos de proposições, que deveriam ser analisadas pelo Governo, com o objetivo de promover o homem das regiões sofridas e marginalizadas do Norte e Nordeste. Até hoje o Norte e Nordeste sempre contribuíram de maneira decisiva para o desenvolvimento nacional. Foi à custa da exportação do açúcar, fundamentalmente, e do cacau que se conseguiram divisas, que possibilitaram a grande industrialização do pós-guerra, a qual não beneficiou o Norte e o Nordeste, mas as regiões mais ricas. Não quero entrar na análise profunda do fato, mas tiro do aparte de V. Ex^a essas conclusões, que também são minhas. Há necessidade de descentralizar a

atual política brasileira, ensejando que sugestões como as apresentadas por V. Ex^a sejam, de fato, analisadas, para quebrar esse estado de coisas que faz com que hoje, por exemplo, um Líder da ARENA do Nordeste venha a esta Casa assumir posição contra o Nordeste, como é o caso do nobre Deputado Djalma Bessa.

Concedo o aparte ao ilustre primeiro Vice-Líder do PMDB.

O Sr. Marcondes Gadelha — Veja V. Ex^a que o argumento do Governo para manter os desníveis salariais é o argumento da inércia. O Governo considera inoportunas mudanças na estrutura do salário mínimo, de maneira a nivelar, porque o empresariado nordestino, por exemplo, seria historicamente fraco, se comparado com setores mais dinâmicos da economia do Sul do País. A persistir esta tese, nobre Deputado, nunca promoveremos no Brasil a justiça social, porque esses desníveis tendem sempre a crescer. Está cada vez mais difícil para o Nordeste alcançar os padrões de desenvolvimento do Centro-Sul do País. Mas a maneira de corrigir essa situação não é impedindo o acesso do trabalhador nordestino aos bens da civilização, impedindo a melhoria de sua qualidade de vida, mas sim incidindo energicamente sobre as causas, sobre os fatores que levaram a essa fraqueza ingênita a economia do Nordeste. Nesse ponto, quando o Governo pretende manter estática essa situação, na verdade está querendo eximir-se de sua responsabilidade, de sua obrigação, sobretudo na qualidade de Governo autoritário, que tinha todas as condições para promover uma rápida elevação da capacidade de acumulação do capital das empresas nordestinas. Não obstante, não promoveu isso. Dizendo essas coisas não estou indo de encontro à ortodoxia capitalista. Hoje em dia, até mesmo nas nações ricas há uma tendência dos Governos de premiar aquelas empresas que introduzem mais motivação social nas suas atividades, que empregam mais operários.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — No nordeste aconteceu o contrário. Beneficiaram as empresas que aplicaram melhor tecnologia, em detrimento da mão-de-obra.

O Sr. Marcondes Gadelha — Perfeitamente, dentro de uma ordem de pensamento que hoje toma conta das próprias nações civilizadas e que atende pelo dístico *small is beautiful*, há uma tendência, hoje, de se utilizar tecnologia apropriada e se incorporar muita mão-de-obra, premiando-se as empresas que assim o fazem. O Governo poderia premiar, estimular o empresariado nordestino, tirá-lo dessa fraqueza, de maneira a que ele possa melhorar as condições de vida do seu trabalhador e não pretender mantê-lo eternamente em condições de cidadão de segunda classe, de brasileiro que vai viver eternamente da profissão de "esperar".

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Agradeço ao nobre Deputado Marcondes Gadelha o aparte e a análise lúcida, correta, que fez da atuação do Governo e das injustiças que se cometem contra a região do Norte e do Nordeste.

Na verdade, como disse o nobre Deputado Marcondes Gadelha, as explicações do veto são esclarecimentos de um Governo que fez uma clara opção pela inércia. É aquela velha história de querer afirmar que, na realidade, aumentar o salário da região seria provocar o desemprego porque as indústrias da região não têm condições de pagar salários mais elevados.

Vejam. Qualquer governo que não queira mistificar, que não queira mentir, que não queira adiar problemas fundamentais, deveria assumir a posição de atacar, como disse o Deputado Marcondes Gadelha, a causa do enfraquecimento das empresas que não podem pagar salários mais elevados. E na verdade, isso seria fácil, se ele, por exemplo, no item correspondente à mão-de-obra, seguisse política diferenciada, como já dissemos aqui, e fizesse incidir menos encargos trabalhistas sobre as empresas da região mais enfraquecida em decorrência da conjuntura e maiores encargos sobre aquelas outras que estivessem capacitadas ao pagamento daqueles encargos. O resto é fazer afirmações falsas nas promessas para o futuro anunciadas pelo Governo, para um povo cansado que não pode esperar mais.

Quando o Governo veta a expressão "no exercício seguinte", o que ele quer, na verdade, é manter a situação indefinidamente. Quem garante que daqui a 5, 10 anos não persista, na ótica do Governo, os mesmos argumentos de hoje, pela insensibilidade do Governo e pela submissão, no Congresso Nacional, do partido que o apóia?

Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a a oportunidade de conceder um aparte ao Deputado Elquisson Soares, que me havia solicitado anteriormente e, depois, concluirei brevemente. Ouço V. Ex^a

O Sr. Elquisson Soares — Deputado José Carlos Vasconcelos, desde ontem, nesta Casa, estamos debatendo a questão da unificação do salário mínimo no Brasil. Evidentemente, em toda a iniciativa governamental, sem exceção, o Nordeste é sempre surrupiado, enganado e lesado.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — E hoje o partido do Governo está sob a liderança de dois nordestinos.

O Sr. Elquisson Soares — O que é pena. Dizia a pouco ao Deputado Djalma Bessa que, de certo modo, nós, nordestinos, ficamos nesta Casa sem força, sem condição, sem organização até para a defesa dos interesses do Nordeste. Com isso, na verdade, ao invés de os defendermos, terminamos por prejudicá-los. Temos na Secretaria de Planejamento da Presidência da República um impostor. O Sr. Delfim Netto é realmente um impostor. E há os nordestinos que, com receio de questionar o Governo, ainda que convencidos dos prejuízos que esse Governo causa ao Nordeste, não têm, na verdade, coragem de fazer essas afirmações que são necessárias. Confesso à V. Ex^a a minha angústia de ser Deputado, de pertencer a esta Casa, diante das dificuldades que sinto de bem representar o Nordeste no Congresso Nacional. E confesso a minha admiração pelas bancadas de alguns Estados. Não sei se V. Ex^a nota que, quando um interesse ligado ao Estado de Minas Gerais é trazido ao Plenário da Casa, os deputados mineiros atuam como se estivessem participando de uma orquestra afinada, seja da Oposição, seja da Situação. Veja V. Ex^a como agem os paulistas, os gaúchos. E é em razão disso que essas regiões são desenvolvidas. Elas dão deputados mais atuantes, dão ministros e presidentes. Precisamos organizar-nos, para sustentar aqui a defesa dos interesses da nossa região. Veja V. Ex^a o deserto de nordestinos no Plenário. Há quem não goste de que se aponte isso, mas é a dura realidade. Começemos a nos questionar quanto ao nosso comportamento nesta Casa. Precisamos fazer uma autocritica. Li, há dias, que o Governador Paulo Salim Maluf ao chegar a uma janela de um hotel de Brasília teria ficado deslumbrado com a cidade. Em razão disso prometera aos paulistas uma nova capital, no interior do Estado, com a qual os paulistas também se deslumbrassem. E resolvi contar a V. Ex^a um sonho que tive, preocupado com a situação do Nordeste, com as enchentes, com a seca, com a fome, com a miséria, com a doença e com os 40 milhões de nordestinos que este País possui. Sonhei, na verdade, com esta gente revoltada, insatisfeita contra os Delfins, os Figueiredos e os Andreazzas, contra esta gente toda que sabe prometer e não sabe cumprir, embora saiba servir aos interesses estrangeiros. E essa gente estava reclamando a divisão do País, como se o nordestino tivesse adquirido consciência política e demonstrasse a esses que não acreditam no Nordeste, que também lá pode existir um país forte, um país rico, um país independente, um país com liberdade, um país onde, na verdade, houvesse conforto, progresso e fraternidade e, sobretudo, deputado, onde não houvesse — repetindo aqui o que disse o Deputado Marcondes Gadelha — homens na condição de subumanos, porque, na sociedade brasileira, hoje, o nordestino é "sub" em tudo, é subumano, é um ser que, na verdade, não pode participar da sociedade mais avançada, porque é nordestino; não pode dirigir o País, porque é nordestino; não pode pretender nada, porque é do Nordeste. Ora, sendo o Nordeste uma região condenada, nós, que somos de lá e que acreditamos nela, vamos tentar salvá-la. Este sonho eu não sei se um dia ele se vai concretizar. Pode crer que, diante do comportamento dos governantes em relação ao Nordeste, isto pode vir a ser uma realidade.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Nobre Deputado Elquisson Soares, o sonho de V. Ex^a, de fato, deve povoar muitas mentes daqueles que vivem no Norte e Nordeste. E eu diria até que, às vezes, não sabemos porque não há efetivamente uma revolta dessa gente!

Não que eu defenda a separação, mas tal é a fome, a miséria, tal a negação de Governo após Governo com relação aos valores do Norte e do Nordeste que, na verdade, a ideologia da Segurança Nacional deveria ser outra, uma ideologia fincada em valores brasileiros em defesa da Nação brasileira. Se fosse essa a ideologia de Segurança Nacional, não veríamos essa diferença qualitativa de vida, não veríamos essas injustiças, porque a Segurança Nacional buscaria os caminhos para igualar regiões e homens, para que não prevalecessem injustiças espúrias que privilegiam minorias em detrimento das grandes majorias populares deste País.

Alertado pelo nobre Senador-Presidente, termino o meu pronunciamento. Antes gostaria de chamar a atenção da Casa para um fato. Aqui se disse que era necessário um salário unificado. Se nós descêssemos a estudos mais profundos, como os realizados pelo Professor Nelson Chaves, em Pernambuco, teríamos de reconhecer que os trabalhadores do Norte e Nordeste necessitam de fato de salário mais elevado, porque o desgaste do nordestino, em função de condições climáticas, de ambiente de trabalho, é muito mais elevado do que o de trabalhadores de outras regiões. Em estudos efetuados na Zona da Mata, aquele professor mostrou que, em função do clima e das condições duras de trabalho, o trabalhador nordestino transpira mais, e que, portanto, necessita ingerir um número muito mais elevado de calorias do que os que trabalham em regiões mais frias e em condições de trabalho mais amenas. E ele nos advertiu, através dos resultados de uma pesquisa feita dentro do

maior rigor técnico, que, por exemplo, toda a região da Zona da Mata de Pernambuco vai transformar-se, dentro de uma ou duas gerações no máximo, numa região habitada por anões, por homens que terão gradativamente a sua estatura reduzida. E, ainda mais, por homens que serão imbecilizados em decorrência da falta de alimentação e em função da pouca ingestão de calorias, o que prejudica suas células cerebrais, tornando-os incapazes de se desenvolverem mentalmente. O que o Governo tem que fazer é tratar dessa situação. As outras condições, em consequência de aumento de salário, é que têm que ser estudadas. Se a indústria e a agricultura não podem pagar um salário compatível com um nível de vida adequado, então que o Governo crie condições especiais para tanto. Algumas dessas condições foram citadas aqui pelo nobre Deputado Felipe Penna, do Rio de Janeiro, que tem mais sensibilidade do que muitos dos nordestinos que hoje faltaram a esta Casa. Outras foram apontadas pelo Deputado Marcondes Gadelha. O próprio Senador Mauro Benevides chamou a atenção para o apelo que fez na justificativa da sua emenda de unificação do salário mínimo. Melhores condições de crédito às indústrias do Norte e Nordeste, condições ideais para que elas remunerem o ser humano, de tal modo que ele tenha direito, efetivamente, à vida. O que se coloca contra este Governo é exatamente isso, e não há justificativa nenhuma que possa fazer com que pessoas de boa-fé acreditem que brasileiros sejam obrigados a receber salários tão baixos.

Sr. Presidente, atendo aos reclamos de V. Ex^a e encerro meu pronunciamento, que, na verdade, é feito para marcar um ponto de vista e para caracterizar que as Oposições brasileiras estão buscando um regime que tenha o homem como centro do processo de desenvolvimento, e para mostrar também que este Congresso precisa libertar-se das injunções impostas por este regime que ainda hoje domina e que faz com que ele se manifeste sem liberdade e que obriga nordestinos, em nome do Governo, venham aqui aprovar um veto contrário aos interesses da região e, mais importante, do próprio ser humano. Muito obrigado. (Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS NA SESSÃO DE 27-3-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB — PE) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho hoje falar sobre o acordo feito no Conselho Fazendário.— CONFAZ — no dia 10 de março passado, por todos os Secretários de Fazenda e Finanças do País, ora denunciado pela Assembléia do Rio Grande do Sul e que implica um prejuízo para o Nordeste, no período previsto no referido convênio, que vai até o ano de 1982, em torno de 30 bilhões de cruzeiros.

A Nação é testemunha de que, a partir de 64, foi montado neste País um sistema centralizador de decisões que levou à adoção de uma política tributária contrária aos menos aquinhoados e favorável às grandes empresas, em detrimento das pequenas e médias, uma política beneficiadora das regiões ricas, em desfavor das pobres. Pequena correção desta política, que se pretendia fazer e que contou com o apoio de todos os Secretários de Fazenda do Brasil, a partir de estudos e reivindicações dos Secretários de Fazenda ou Finanças do Norte e Nordeste, foi posta por terra agora, com a decisão tomada pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

A propósito, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quero trazer dados levantados por um homem que serve ao Governo de Pernambuco, portanto isento de suspeita, relativamente aos danos causados ao Nordeste. Refiro-me ao Dr. Everardo Maciel, cujas declarações ensejaram a seguinte notícia:

**NORDESTE PERDE
28,1 BILHÕES NO
ORÇAMENTO: ICM**

Ao rejeitar o convênio do Conselho Fazendário — CONFAZ, aprovado no dia 10 de março por todos os secretários de Fazenda do País, reduzindo a base de cálculo nas operações interestaduais do Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul dará ao Nordeste um prejuízo em torno de Cr\$ 28,1 bilhões, no período de 1980 a 1982, no orçamento do Imposto. No caso específico de Pernambuco, o prejuízo na receita do ICM será de Cr\$ 7,2 bilhões e, na Região Norte, Cr\$ 2,2 bilhões.

A decisão da Assembléia Legislativa gaúcha, tomada anteaitem — a um dia da vigência do convênio em todo o País — foi considerada pelo secretário da Fazenda de Pernambuco, Everardo Maciel, como “profundamente irracional, antifederativa, prejudicial aos Estados pobres e, o que é mais grave, não traz nenhum proveito para o Rio Grande do Sul”.

Chamo a atenção do Sr. Presidente e dos Srs. Congressistas para o fato de que, efetivamente, se adotado o convênio firmado inclusive pelo Secretário de Fazenda do Rio Grande do Sul, a modificação na arrecadação do ICM daquele Estado não chegaria sequer a 0,05% do total hoje apurado.

E continua o Dr. Everardo Maciel:

“Pela Lei Complementar nº 24, o convênio adquire força de Lei 15 dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União, exceto se algum Estado expedir decreto rejeitando o acordo, o que se deu no Estado gaúcho.

Comenta-se que a decisão gaúcha foi tomada em clima emocional, relacionado principalmente com o confisco da soja e, também, porque o Estado do Rio Grande do Sul quer ajuda do Governo federal para cobrir déficits orçamentários.

O Conselho Fazendário, que reúne todos os secretários de Fazenda do País, no dia 10 de março aprovou o convênio — reduzindo a base de cálculo nas operações interestaduais do ICM — e no dia 11 de março foi publicado no *Diário Oficial* da União, sob o nº 01/80.

Através da redução da base de cálculo, as alíquotas interestaduais de ICM foram reduzidas de 11,78% para 10%, a partir de 1º de abril de 1980; 9,5% em 1981 e 9% em 1982. Essa redução, de acordo com o secretário Everardo Maciel, se limitaria às operações de um Estado do Centro-Sul para um Estado do Norte/Nordeste e Centro-Oeste, permanecendo 11% nos demais casos.

A medida beneficiaria os Estados pobres e consumidores, “o que se tornaria mais compatível com a natureza do imposto, que é essencialmente de consumo”. Com a rejeição do convênio, pelo Estado do Rio Grande do Sul, o acordo não tem mais validade.

Para o secretário da Fazenda de Pernambuco, o problema tornou-se de difícil solução, mas há saídas, principalmente se forem aprofundadas as apreciações jurídicas. Uma dessas saídas diz respeito à Emenda Constitucional: um projeto de resolução do Senado, estabelecendo alíquotas interestaduais, mas que não surte efeito a curto prazo.

Outra saída é recorrer ao artigo 55, inciso II, da Constituição Federal. Nesse particular, o Presidente da República pode expedir decreto-lei em caso de urgência ou de interesse público relevante, desde que não haja aumento de despesas. Esse inciso constitucional dá condições ao chefe da Nação de legislar sobre finanças públicas, inclusive, normas tributárias e, publicado o texto, terá vigência imediata. É, pois, uma decisão política do Presidente da República.”

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a posição assumida demonstra a insensibilidade das regiões ricas para com as regiões que sempre foram exploradas pelo Governo, apesar de, como é o caso do Nordeste, terem sido suporte do desenvolvimento nacional, com destaque a partir do surto de industrialização, porque foi com divisas geradas pela exportação de produtos primários nordestinos e a câmbio favorecido que ocorreu a industrialização dos Estados mais ricos.

Leio também, Sr. Presidente, o convênio firmado por todos os Secretários de Fazenda dos Estados, com anuência dos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
CONVÊNIO ICM 01/80**

Reduz a base de cálculo do ICM nas operações interestaduais entre contribuintes.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de março de 1980, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira — Nas operações interestaduais entre contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, ficam concedidas as seguintes reduções nas bases de cálculo:

I — de 31,2500%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II — no exercício de 1980:

a) de 26,6667%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido em uma destas regiões;

b) de 33,3333%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste;

III — no exercício de 1981:

a) de 29,0323%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido em uma destas regiões;

CONVÊNIO 01/80.

b) de 38,7097%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste;

IV — no exercício de 1982 e seguintes:

a) de 31,2500%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido em uma destas regiões;

b) de 43,7500%, nas saídas promovidas por contribuintes das regiões Sudeste e Sul, quando o destinatário estiver estabelecido na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste.

§ 1º — A redução prevista nesta cláusula não se aplica às saídas de mercadorias:

1 — para uso ou consumo próprio do destinatário;

2 — para as empresas de construção civil, de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes; e

3 — para estabelecimentos prestadores de serviços que, pela natureza de suas atividades, não forneçam ou não apliquem mercadorias com incidência do Imposto Estadual.

§ 2º O disposto no item 2 do parágrafo anterior não se aplica às saídas de mercadorias com destino a estabelecimentos pertencentes a empresas de construção civil, destinadas a emprego em processo de industrialização de que resulte a saída de produtos tributados pelo ICM.

§ 3º Na hipótese da redução da base de cálculo a que se refere o caput desta cláusula, é facultado ao contribuinte apurar o imposto devido, pela aplicação do multiplicador de:

I — 0,11 (onze centésimos), no caso dos itens I, II-a, III-a e IV-a;

II — 0,10 (dez centésimos) no caso do item II-b;

III — 0,095 (noventa e cinco milésimos) no caso do item III-b;

IV — 0,09 (nove centésimos) no caso do item IV-b.

Cláusula segunda — O disposto na cláusula anterior não exclui a aplicação de outras reduções de base de cálculo previstas na legislação tributária.

Cláusula terceira — As concessões asseguradas em convênios, com base na alíquota interestadual, serão calculadas com a redução de que trata a cláusula primeira.

Cláusula quarta — A redução de que trata a cláusula primeira, aplica-se também para efeito de cálculo do crédito fiscal presumido previsto no item I, do artigo 49, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula quinta — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1980, ficando revogado o Convênio ICM nº 44/76, de 7 de dezembro de 1976.

Brasília, DF, 10 de março de 1980

Ministro da Fazenda — *Ernan Galvães*; Alagoas — *José Thomaz da Silva Nonô Netto*; Amazonas — *Onias Bento da Silva Filho*; Bahia — *Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz*; Ceará — *Ozias Monteiro Rodrigues*; Distrito Federal — *Fernando Tupinambá Valente*; Espírito Santo — *Orestes Secomandi Soneghet*; Goiás — *Ibsen Henrique de Castro*; Maranhão — *Antônio José Costa Brito*; Mato Grosso — *Salen Zugair*; Mato Grosso do Sul — *Paulo de Almeida Fagundes*; Minas Gerais — *Márcio Manoel Garcia Vilela*; Pará — *Clóvis de Almeida Mácio*; Paraíba — *Maçós Ubiratan Guedes Pereira*; Paraná — *Edson Neves Guimarães*; Pernambuco — *Everardo de Almeida Maciel*; Piauí — *José Júlio Ferro Martins Vieira P/ José Arimatéa Martins Magalhães*; Rio de Janeiro — *Heitor Brandon Schiller*; Rio Grande do Norte — *Otacílio Silva da Silveira*; Rio Gran-

de do Sul — *Mauro Knijnik* — Santa Catarina — *Ivan Oreste Bonato*; São Paulo — *Afonso Celso Pastore*; Sergipe — *Antônio Fernando de Campos*”.

Chamo a atenção de V. Ex^a, Sr. Presidente, para o fato de que o Poder Legislativo, em virtude da Emenda Constitucional nº 1, e do poder da força imposta a este País, não tem hoje condições de agir prontamente para corrigir a injustiça que mais uma vez se quer cometer contra os Estados nordestinos. A maneira de deter o desvio de 30 milhões de cruzeiros — mais um desvio contra a região nordestina — é o Sr. Presidente da República usar o poder que lhe confere o art. 55, Inciso II da Constituição Federal, e, através de decreto-lei, restabelecer de imediato todos os coeficientes previstos no convênio firmado pelos Secretários de Fazenda ou de Finanças de todo o Brasil. Contrário ao tipo de legislação de exceção, entretanto, vemos que esse é o único caminho. E, se o Governo usa esses poderes, como hoje nesta Casa analisamos, para desviar recursos do Nordeste, pode agora deles se valer para sustar a sangria que se quer impor, de 30 bilhões de cruzeiros, durante três anos, à região nordestina.

Outra alternativa é o Presidente tomar a iniciativa de solicitar uma Resolução do Senado, nossa Casa federativa. Esperamos que S. Ex^a assumia uma posição em defesa do Nordeste.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS NA SESSÃO DE 27-3-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS (PMDB—PE) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, muito já se falou, esta noite, sobre o decreto do Sr. Presidente da República que desvia recursos dos incentivos fiscais para o PROTERRA e para o PIN. Foi colocado aqui, pelos nobres líderes do PDS, Senador José Lins, e Deputado Ricardo Fiúza, a necessidade de se aprovar o decreto para não comprometer recursos a serem aplicados no Nordeste. Parece que os nobres Parlamentares não entenderam completamente a exposição do Senador Marcos Freire, quando mostrou que nenhum recurso seria desviado da região, pois, o decreto-lei vigente cobre todo o exercício de 1980, e somente a partir do exercício de 1981 quer o decreto-lei do Governo assegurar, com desvio da destinação inicial dos incentivos fiscais, novos recursos para o PIN e PROTERRA. Na verdade, o Deputado Ricardo Fiúza fez profissão de fé de comprometimento na mudança do mecanismo de aplicação de todos os incentivos ou recursos orçamentários destinados à região nordestina. Eu quero reafirmar que, durante o exercício de 1980, tem o Congresso Nacional, o Poder Legislativo tempo suficiente para estudar toda a reformulação de aplicação dos recursos fiscais e tem o Poder Executivo também igual tempo, sem comprometer, em nenhum instante, qualquer programa de aplicação de recursos no Nordeste.

Ouçó o Deputado Ricardo Fiúza.

O Sr. Ricardo Fiúza — Quanto a esta questão da tempestividade, o nobre Senador José Lins trouxe, em seu aparte, subsídios que melhor compreendi agora. As razões parecem-me profundamente lógicas. Imaginem V. Ex^{as}, apenas como exemplo, que determinado agricultor do Nordeste apresente um projeto de PROTERRA no próximo mês ao Banco do Brasil. Se o programa não estiver estabelecido para o prazo de cinco anos, não pode ser feito o financiamento, salvo pelo prazo de um ano, que é o da vigência do programa, ou seja, o PROTERRA, normalmente, tem, para o pequeno agricultor, dois anos de carência e três para pagar. Se não houver uma prorrogação, se não se souber o prazo em que expirará esse projeto, como se pode praticar operações para esse prazo? Este é apenas um subsídio ao nosso debate de hoje, para melhor avaliar a questão.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Obrigado, Deputado Ricardo Fiúza. Antes de responder o aparte de V. Ex^a, ouço o Deputado Fernando Coelho.

O Sr. Fernando Coelho — Nobre Deputado, das vezes anteriores esse Decreto-lei foi prorrogado por prazo muito menor do que cinco anos — já o foi, mais de uma vez, pelo prazo de um ano. O prazo de um ano, no curso do qual estamos, foi até agora suficiente para a execução das políticas do Governo com a utilização desses recursos. A prorrogação por mais 5 anos a partir de 1981 é, sem sombra de dúvida, a evidência de tornar permanente o que no início era justificado como uma medida temporária e para durar apenas 1 ano.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Nobre Deputado Fernando Coelho, certamente, e afirmo com toda a lealdade, sem fazer o jogo do Poder Executivo, o nobre Deputado Ricardo Fiúza transmite informações que põem a nu o que deseja o Executivo. Se formos seguir o raciocínio exposto

por S. Ex^a, não se poderá mais mexer na destinação desses recursos, porque daqui a 5 anos será necessário assegurar novos 5 anos de prorrogação de recursos do PIN e PROTERRA.

Mas, em aditamento, desejo chamar a atenção para o art. 55 da Constituição que declara "que o Presidente da República, em caso de urgência ou de interesse público relevante, desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir Decreto-lei sobre as seguintes matérias" — segue-se a relação — "inciso II, finanças públicas, inclusive normas tributárias. Esse decreto, a exemplo de todo Decreto-lei, entra em vigor imediatamente. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Decreto-lei será submetido, pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 dias, a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo, se nesse prazo não houver deliberação. Então, cabe ao Governo assegurar novos recursos para esses programas. Se, por acaso, no final do exercício de 1980, não tiver chegado a uma conclusão de estudos, já existentes, por sinal, e se não houver um entendimento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo a respeito dos sérios e angustiantes problemas do Nordeste, poderá o Governo Federal, até o dia 31 de dezembro de 1980, baixar novo Decreto-lei, com texto atual, a entrar em vigor imediatamente, independente da apreciação do Congresso Nacional. Então, tem o Executivo todos os poderes, detém todos os dispositivos para assegurar sua política, política que V. Ex^a, nobre Deputado Ricardo Fiúza, diz errada em relação ao Nordeste, pelas injustiças...

O Sr. Ricardo Fiúza — Insuficiente.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — ...que vem ocasionando, por carrear recursos para as minorias, as minorias que se beneficiam do nosso modelo econômico, por não atender as maiorias populares e por não representar, precisamente, a justiça social que se deve fazer neste País.

O Sr. Ricardo Fiúza — Permita-me uma nova interrupção.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Pois não, nobre Deputado.

O Sr. Ricardo Fiúza — Não pretendo empanar o brilho do discurso de V. Ex^a. Veja bem, parece que a discussão se voltou agora tão-somente para a pertinência, a tempestividade. O que defendemos também — e isto não desprezo, porque foi uma preliminar importante, veja bem, não estou lhe tirando a importância — é o profundo sentido social do programa PROTERRA. Isto ninguém contestou. E também V. Ex^as devem ter em mente que, embora estejam saindo 20 bilhões do que deveria ser tudo incentivo, o Governo está destinando 12 bilhões de recursos orçamentários para este programa, que tem um cunho muito mais social do que o Programa FINOR. Perdoe-me V. Ex^a, apenas para que não percamos a filosofia básica da discussão e sem menosprezo à preliminar do decreto.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Nobre Deputado Ricardo Fiúza, referi-me à cronologia, porque esse foi um dos pontos principais do pronunciamento de V. Ex^a.

O Sr. Ricardo Fiúza — Eu disse a V. Ex^a que não está menosprezando.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Mas peço licença para prosseguir, chamando a atenção justamente da alta injustiça da aplicação dos recursos do Nordeste, e neste particular concordo com V. Ex^a. Os recursos dos incentivos fiscais não foram aplicados no Nordeste. E isso porque se desvirtuou, no período de 1964 par a cá, qualquer sentido social da presença do Estado. Não foram aplicados recursos no Nordeste visando a atender às reivindicações das maiorias populares. Trago para V. Ex^a afirmações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil contidas no documento "Igreja e Problemas da Terra", que diz, no seu item 41:

"A política de incentivos fiscais deu ocasião à especulação fundiária e aos grandes negócios com a propriedade da terra."

"A expulsão atinge não só os posseiros, que chegam hoje, no País, a cerca de um milhão de famílias, como também os povos indígenas, os arrendatários e posseiros, através da substituição da lavoura pela pecuária. No caso dos posseiros, quando tentam permanecer na terra, não têm meios para pagar despesas judiciais, demarcações e perícias, iniciando as ações já derrotadas."

Portanto, estou entrando fundamentalmente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, nos aspectos sociais, para provar que o PROTERRA, ao contrário do que se afirma, tem tido um aspecto altamente anti-social na região, tem sido responsável pelo fenômeno da pecuarização, tem tido o campo para a cidade milhares e milhares de brasileiros, porque o Estado aplica recursos em técnicas sofisticadas e impede o atendimento das maiorias populares. Apresento aqui documento que, na linha do pronunciamento do CNBB,

no documento "Igreja e Problemas da Terra", foi apresentado no Simpósio da SUDENE, pelo Prof. Ricardo Carneiro, que, numa avaliação criteriosa de aplicações de recursos fiscais, inclusive da ação do PROTERRA e do PIN, comprova os graves problemas que essas aplicações geraram para a região, beneficiando os grandes proprietários, beneficiando aqueles que já têm a propriedade da terra, e expulsando, repito, do campo para as cidades, milhares de brasileiros que não tiveram acesso ao chamado crédito fácil, aos chamados programas de irrigação e acesso à terra e financiamento para sua produção. (O Presidente faz soar os tímpanos.)

Gostaria de solicitar ao Sr. Presidente que, a exemplo de outros oradores, me fosse concedido o tempo regimental de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Porto) — V. Ex^a já concluiu os vinte minutos concedidos pelo Regimento.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Agradeço a V. Ex^a

Quero chamar a atenção dos companheiros para o fato de que estamos discutindo um assunto profundamente sério e que temos obrigação de permanecer neste plenário para efetuarmos todas as denúncias contra esse regime concentrador de rendas, que fez uma opção clara e nítida a favor de um modelo econômico que não beneficia o povo brasileiro, mas que serve a uma minoria, inclusive no direito, que pertence a toda a Nação, de se beneficiar de um imposto progressivo, como é o Imposto de Renda, para atender justamente à minoria, num atentado à filosofia do Imposto de Renda, que é tirar dos que ganham muito, para distribuir aos que ganham pouco.

Passo a ler, Sr. Presidente, trecho do estudo apresentado pelo Prof. Ricardo Carneiro no Simpósio sobre a SUDENE realizado pela Comissão do Interior da Câmara dos Deputados:

Os Incentivos Fiscais

"Um primeiro aspecto que emerge da análise dos incentivos fiscais para a agropecuária é o seu caráter concentrador, excluindo os pequenos proprietários, principais produtores de alimentos da região. Até o final de 1976, cerca de 574 projetos foram aprovados pela SUDENE, abrangendo uma área de cerca de 2.300.000 hectares, situando-se a área média dos projetos em torno dos 4.000 hectares. Existem grandes variações intra-regionais na área média destes projetos; enquanto nas áreas antigas não ultrapassa os 2.000 hectares, nas áreas de fronteira variam de 6.600 hectares na Bahia a 12.500 no Piauí. Por estes dados parece ficar claro que as grandes propriedades foram as beneficiárias exclusivas deste programa.

Quanto à atividade predominante, os dados mostram que 370 projetos representando 64% do total têm a pecuária como a atividade principal, enquanto que apenas 37 projetos, ou seja, 6,5% do total dedicavam-se exclusivamente às lavouras. A predominância da pecuária aparece mais clara quando se leva em conta os dados sobre utilização das terras dos projetos, que mostram 64% das terras destinadas às pastagens, 8% para as lavouras e 28% de área inexplorada. Mais ainda, no que se refere aos projetos de pecuária, cerca de 227 (61,4% do total) tinham a pecuária de corte como atividade exclusiva e apenas 5 (1,3% do total) a pecuária leiteira, sendo os restantes 138 (37,3% do total) de pecuária mista.

As consequências deste tipo de política sobre a agricultura regional, são bastante claras. Desde o final da década dos 60, que o IV Plano Diretor já advertia para o fenômeno da pecuarização, decorrente em grande medida dos incentivos fiscais. A pecuarização significa um crescimento das áreas de pastagens em detrimento das áreas de lavoura, acarretando portanto uma redução absoluta na produção de alimentos e uma intensificação do êxodo rural, resultados diametralmente opostos ao que se buscava atingir na estratégia do GTDN.

Apesar do processo de pecuarização significar menor quantidade absoluta de emprego no campo, tem um significado distinto segundo sua ocorrência em áreas antigas ou de fronteira. Nas áreas antigas, a pecuarização que significa em grande medida a substituição de lavouras tradicionais nas grandes propriedades por pastagens, implica não só uma redução do emprego permanente, mas também a eliminação do emprego temporário oferecido na época da colheita.

Nas áreas de fronteira, que vinham sendo ocupadas desde a década dos 50 por pequenos agricultores posseiros, o processo de pecuarização promovido em grande parte pelos incentivos fiscais, gerou conflitos ainda mais sérios. A possibilidade de incorporação destas terras baratas através de grandes projetos gerou um conflito

pela propriedade da terra, envolvendo de um lado os pequenos lavradores e de outro grandes pecuaristas. Condição também a geração de um processo de especulação com terras cuja consequência maior foi inviabilizar a presença do pequeno produtor na região. Este viu-se espremido, pelo confronto direto com o grande pecuarista e, tolhido pela apropriação prévia das terras.

Por esta breve análise, vê-se o quanto os resultados dos incentivos fiscais desviaram os objetivos básicos do GTDN onde as preocupações maiores eram a ampliação de terras para a lavoura e a garantia de emprego estável para o homem do campo. A pecuarização promovida por esta política é na verdade o oposto do que era pretendido na medida em que, além de reafirmar um padrão extensivo do uso da terra significa também uma redução absoluta da quantidade de terras que produzem alimentos. Destaque-se ainda que a pecuarização compromete também a função da fronteira, que torna-se incapaz de aumentar a oferta de alimentos e absorver o excedente de população do Nordeste.

O PROTERRA

Criado em 1971, com o duplo objetivo de redistribuir terras e modernizar a agricultura do Nordeste, o PROTERRA é um indicador bastante importante da consciência de que os incentivos fiscais tinham sido impotentes para resolver tanto o problema social quanto econômico da agricultura regional. Na sua execução entretanto, este programa sofre uma série de restrições que o levam a distanciar-se cada vez mais do objetivo de redistribuir terras, constituindo-se exclusivamente num programa de crédito subsidiado.

Isto posto, caberia esclarecer rapidamente quais as razões que determinaram a falência de seus objetivos redistributivos:

a) em primeiro lugar, constata-se que os recursos alocados para a compra de terras a serem redistribuídos, reduzem-se de cerca de 30% do total nos dois primeiros anos para 0,0% nos anos seguintes, sendo paulatinamente absorvidos pelos programas de modernização e posteriormente pelos programas especiais;

b) embora o valor fixado para a desapropriação das terras nas áreas prioritárias tenha sido de 1,5 vezes o valor cadastrado, contando por isto com a adesão de cerca de 50% dos proprietários sujeitos à desapropriação, o programa foi incapaz de efetivar a redistribuição de terras devido à falência financeira deste subprograma. O seu resultado líquido até 1976, tinha sido o assentamento de 920 parcelas em todo o Nordeste em áreas excessivamente grandes variando de 210 hectares no Ceará a 35 hectares em Pernambuco.

O programa de crédito subsidiado do PROTERRA, veio em grande medida substituir o crédito normal da região, com grandes variações quantitativas. Desde a sua vigência a partir de 1971, este programa tem participado em média com 50% do crédito concedido à agricultura. É importante ainda destacar a sua crescente orientação face a pecuária o que resultou em que cerca de 80% do crédito concedido à pecuária da região tenha sido originário deste Programa.

A conclusão maior em relação ao PROTERRA é que, ele tornou-se um programa de crédito bastante dirigido para a pecuária. Se se considera que em termos de uso dos recursos cerca de 2/3 se dirigiram para o investimento, compreende-se melhor o papel que desempenhou na aquisição de matrizes, reprodutores e na formação de pastagens. Desde a sua implantação até o final de 1976, cerca de 1.200.000 cabeças de gado foram financiadas pelo PROTERRA, o que configura conjuntamente com os demais fatores apontados a importância do programa no processo de pecuarização.

O Programa de Irrigação

A incorporação do Programa de Irrigação pelo PIN e, posteriormente, pelos PNDs, não excluiu seu objetivo básico definido pelos planos da SUDENE como o do fortalecimento da economia semi-árida através da estabilização da produção e do emprego tornando ambos menos vulneráveis à seca.

Embora as metas fixadas pelos órgãos responsáveis pelos projetos de irrigação sejam poucas e claras, pode-se tornar as metas estabelecidas pelo Programa Plurianual de Irrigação do GEIDA, como uma aproximação aceitável. Assim propunha-se a irrigação de 200.000 hectares no Nordeste até 1980, dentro dos seguintes parâmetros: a) custo de implantação por hectare variando entre US\$ 2.000 a US\$ 3.500; b) relação emprego investimento estimada entre

US\$ 4.500 a 7.000; c) criação de 115.000 empregos diretos e 115.000 empregos indiretos beneficiando diretamente 330.000 pessoas e incluindo-se as famílias, 700.000 pessoas.

Uma primeira avaliação do programa pode ser realizada, confrontando-se as suas metas e realizações. Até o final de 1976, embora cerca de 80% dos recursos previstos tenham sido liberados, apenas 20% das metas foram cumpridas. Este percentual é maior no caso do DNOCS (42%) e bem menor no caso da CODEVASF (11%). A conclusão a se tirar deste confronto é a de que os custos dos projetos foram grosseiramente subestimados.

A avaliação fundamental destes programas deve entretanto se preocupar tanto com a questão do emprego no que diz respeito ao seu número e estabilidade quanto com o nível de renda dos agricultores. Com relação a estes aspectos as pesquisas realizadas pelo CME-PIMES nos últimos anos chegaram à conclusão que:

a) a relação emprego por hectare irrigado nos projetos da CODEVASF e do DNOCS, 2,8 e 1,8 hectares por emprego direto respectivamente — Estando no caso da CODEVASF, fora dos parâmetros aceitáveis;

b) os dados referentes aos perímetros irrigados já implantados pelo DNOCS mostram que o custo do emprego direto situa-se em torno dos US\$ 14.000, bastante superior ao padrão fixado pelo GEIDA que varia de US\$ 4.500 a 7.000. O mesmo ocorre no investimento por hectare que se situa em torno dos US\$ 10.000, sendo quase três vezes maior que o limite máximo estimado pelo GEIDA.

Com relação ao emprego é necessário enfatizar que o desempenho do programa é extremamente negativo. Em outras palavras, o saldo líquido do emprego é negativo na medida em que só são absorvidos nos programas entre 1/3 e 1/6 da população que trabalhavam previamente no local. A própria política de desapropriação tem levado a sérios confrontos entre a população local e o órgão executor. Esta política mesmo que fosse monetariamente justa, na medida em que exclui do processo de desenvolvimento a maioria dos antigos lavradores torna-se socialmente inaceitável.

Com relação à venda obtida pelos colonos, a pesquisa de Anthony Hall revelou que "uma minoria de talvez 5% ganha entre duas e seis vezes o salário mínimo oficial, confirmando as metas oficiais. O restante contudo, recebe muito menos. Daqueles que conseguem alguma receita líquida positiva a maioria ganha bem menos que o salário mínimo legal, enquanto que a maioria dos imigrantes está em débito". Idêntica conclusão chega a pesquisa realizada pelo CME-PIMES que constata que cerca de 70% dos colonos tinha renda familiar inferior ao salário mínimo vigente.

A questão central que envolve os programas de irrigação diz respeito não só aos seus elevados custos que hoje comprometem quase a totalidade dos recursos para a agricultura da região, mas também ao seu caráter socialmente excludente. Podem evidentemente resolver a médio prazo a questão da expansão da oferta de alimentos, a custos elevadíssimos, tanto do ponto de vista econômico quanto social.

O POLONORDESTE

O caráter recente do programa compreendido dentro da nova estratégia de desenvolvimento rural contida no II PND permite uma avaliação bastante superficial do programa, ou seja, uma mera simulação dos seus possíveis efeitos. Assim, um primeiro aspecto a ser enfatizado é a extrema relatividade dos projetos concentrando-se nas áreas de maior potencial da região. Esta seletividade ganha um caráter ainda mais dramático se considerarmos que apenas 1/3 dos pequenos agricultores da área dos projetos chegam a ser beneficiados. Isto decorre basicamente do primado da eficiência que orienta o programa que leva à seleção de agricultores a partir de sua mais rápida capacidade de resposta.

Na medida em que o programa orienta-se pela seletividade, não é difícil concluir que os possíveis benefícios advindos dos investimentos em infra-estrutura econômica sejam apropriados desigualmente, tanto pelos grandes proprietários quanto pelos pequenos agricultores selecionados. Neste sentido, o investimento em infra-estrutura social, apesar de positivo, corre o risco de se tornar ineficaz dada a persistência da pobreza.

Em síntese, é duvidoso que sem uma prévia reestruturação fundiária, o programa consiga atingir uma grande parcela da população da área. O que é mais porável ocorrer é uma apropriação dos benefícios por uma camada de grandes e uma pequena fração de pe-

quenos proprietários, colocando-se novamente o dilema de resolver o problema da oferta de alimentos sem atentar para a questão social.

O Projeto Sertanejo

A motivação maior do Projeto Sertanejo residia na resolução do problema das secas e mais especificamente na ajuda permanente aos trabalhadores sem terra e pequenos proprietários que constituíam a maioria esmagadora das frentes de trabalho, através do fortalecimento da pequena exploração. Quatro grupos de metas eram definidos como prioritários para atendimento pelo programa:

I — trabalhadores sem terra;

II — pequenos proprietários;

III — médios proprietários que possuíssem até 500 hectares;

IV — proprietários de mais de 500 hectares que pretendessem se desfazer do excedente de terras em benefício dos grupos I e II.

A primeira grande distorção do programa se dá quando orienta a sua ação para os grupos III e IV, pretendendo que os demais sejam beneficiados na medida em que ascendem a condição de médios proprietários através do crédito fundiário do programa. Na verdade, o que ocorre é uma tentativa de garantir uma mais rápida perspectiva de retorno, concentrando-se esforços nas médias propriedades.

É pouco provável que o programa consiga atingir desta forma os dois primeiros grupos, por duas razões fundamentais:

a) é pouco provável que os grandes proprietários estejam dispostos a se desfazer de suas terras simplesmente para ter acesso ao programa. Mesmo que estejam, possivelmente cederão as terras de pior qualidade;

b) admitindo-se que os grandes proprietários estejam dispostos a vender suas terras, a simples instalação de um núcleo do projeto em determinada localidade elevará substancialmente o preço destas terras comprometendo a amplitude do programa.

Estas considerações nos levam a concluir, que à semelhança do POLONORDESTE, a inexistência de uma prévia reestruturação agrária compromete a consecução dos objetivos do programa, que corre o risco de se transformar numa repetição dos programas com crédito subsidiado dirigido às médias e grandes propriedades."

O Sr. **Oswaldo Coelho** — Nobre Deputado José Carlos Vasconcelos, a minha intervenção é muito rápida. V. Ex^a me confunde. Pela conclusão do seu raciocínio, é V. Ex^a favorável ao fortalecimento dos recursos destinados ao FINOR. E o Governo é favorável a dosar melhor esses recursos. Se os recursos vão maciçamente para o FINOR, o Governo incorrerá naquela insinuação de V. Ex^a, de que beneficiará direta ou indiretamente grandes proprietários ou grande industriais.

O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS — Inclusive no PROTERRA.

O Sr. **Oswaldo Coelho** — Mas o Governo, à medida que quer pegar esses recursos e alocá-los no PIN, PROTERRA, poderá amparar os mais modestos agricultores do Nordeste, que estão na jurisdição do Projeto Sertanejo, que não podem ter terra além de 500 hectares, no semi-árido, onde uma tal gleba não se parece com nada de grandeza e grandiosidade. V. Ex^a quer que os recursos não cheguem para o POLONORDESTE, que também vai atender às regiões mais miseráveis do Nordeste. V. Ex^a quer tirar do Governo instrumento de que dispõe para beneficiar populações muito desprotegidas, para alocar esses recursos exatamente ao FINOR, onde os beneficiários serão não os pequenos, anunciados anteriormente, mas o capital estrangeiro que participa dos incentivos fiscais, a grande burguesia industrial e até os industriais nativos que deles participam. V. Ex^a me confunde. Não sei se V. Ex^a está a favor daqueles que estão sob a proteção do Projeto Sertanejo e do POLONORDESTE, ou se está a favor daquela minoria, que V. Ex^a, franca e exuberantemente, anuncia que se beneficia do FINOR, através de indústrias. Até os grandes complexos industriais de Camaçari são beneficiários do FINOR, incluindo o capital estrangeiro. Em síntese, V. Ex^a quer todos os recursos neste monte, contrariando o Governo, que deseja dosá-los melhor, espalhando-os pelos grandes Municípios em extensão, mas economicamente muito frágeis. Ao que me parece, V. Ex^a nunca visitou o semi-árido pernambucano nem deve ter-se informado dos efeitos de um projeto como o Sertanejo, que financia pequenos proprietários a um prazo de vinte anos, a juros de 2%. V. Ex^a quer que essa gente não tenha oportunidade. Quanto ao outro aspecto que V. Ex^a, o Deputado Fernando Coelho e o Senador Marcos Freire defendem, de que o Nordeste está a merecer um melhor tratamento, isso não é coisa de quinze anos atrás, mas sim desde a virada do século, desde que os cafezais de São Paulo fizeram com que o poder político girasse em torno do Centro-Sul.

Desde aquele instante, perdemos posição relativa economicamente. A banca do Nordeste deve ter o compromisso de reparar isso e creio que haveremos de fazê-lo. Acredito que haveremos de fazer surgir um grande projeto para o Nordeste, nos próximos anos. Quero que V. Ex^a me diga se, dos limites dos recursos existentes, é favorável à concentração do FINOR ou admite uma concessão em relação ao Projeto Sertanejo, ao POLONORDESTE e ao PROTERRA.

O SR. **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** — Nobre Deputado Oswaldo Coelho, decerto, em decorrência do tumulto que se estabeleceu em torno da Liderança do PDS com conversas colaterais, V. Ex^a deixou de ouvir o meu pronunciamento. V. Ex^a deixou de sentir tudo o que eu disse enquanto discutia este decreto-lei. Afirmei exatamente o contrário do que pensou V. Ex^a.

O que afirmo é que nem incentivos fiscais — e me refiro ao FINOR, para efeito de raciocínio — nem o programa PROTERRA, nem o PIN têm tido aplicação de repercussão social no Nordeste. E citei aqui argumentos da CNBB e mostrei documentos extraídos do Simpósio da SUDENE, que faz séria avaliação dos programas do PROTERRA e PIN, afirmando que os recursos foram canalizados maciçamente para os grandes proprietários, descurando-se efetivamente do pequeno proprietário, deixando à margem as maiorias populares sofridas do Nordeste. Por conseguinte, não estou querendo concentração nenhuma, mesmo porque não defendo o tipo de aplicação que hoje o FINOR tem. E fico muito a cavaleiro ao dizer isso, porque prego a reformulação de toda a política de incentivos fiscais para a região, objetivando precisamente atender às maiorias populares.

E, mais: o que disse aqui é que poderíamos recusar esse decreto-lei e estudarmos, durante todo este ano, uma aplicação correta, de repercussão social, de atendimento à maioria, sem que houvesse nenhum prejuízo dos programas atuais, porque, com relação ao FINOR, com relação ao PROTERRA e ao PIN, temos já uma política que pelo menos vai até o final deste ano.

Se o Governo, se os Deputados e Senadores do Nordeste quiserem levar a sério os problemas nordestinos, sobre eles poderíamos debruçar-nos durante este ano e legislar no sentido de vermos atendidas as grandes maiorias populares do Nordeste. (Palmas.)

ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 6-3-80

(Publicada no DCN de 7-3-80)

RETIFICAÇÃO

Na página 108, 2ª coluna, após a designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos constantes das Mensagens nºs 1 e 2, de 1980 (CN),

Onde se lê:

O SR. **PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

Lê-se:

O SR. **PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 26 de março corrente.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório da Comissão Mista ora designada.

ATA DA 9ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 7-3-80

(Publicada no DCN de 8-3-80)

RETIFICAÇÃO

Na página 126, 2ª coluna, nas assinaturas da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1980,

Onde se lê:

DEPUTADOS: Pacheco Chaves — Santilli Sobrinho — ...
SENADORES: Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — ...

Leia-se:

SENADORES: Orestes Quércia — Henrique Santillo — ...
DEPUTADOS: Pacheco Chaves — Santillo Sobrinho — ...

ATA DA 11ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 11-3-80

(Publicada no DCN de 12-3-80)

RETIFICAÇÕES

Na Mensagem nº 8/80-CN (nº 602/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.722, que altera a forma de utilização de estímulos fiscais às exportações de manufaturados, e dá outras providências:

Na página 149, 2ª coluna, em sua numeração,

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 8, DE 1980-CN
(nº 602/na origem)

Leia-se:

MENSAGEM Nº 8, DE 1980-CN
(nº 602/79, na origem)

Na Mensagem nº 9/80-CN (nº 603/79, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.723, que dispõe sobre a participação dos Territórios Federais na reserva criada pelo Decreto-lei nº 1.434, de 11 de dezembro de 1975:

Na página 151, 1ª coluna, em sua numeração,

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 9, DE 1980-CN
(nº 603/80, na origem)

Leia-se:

MENSAGEM Nº 9, DE 1980-CN
(nº 603/79, na origem)

ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 13-3-80

(Publicada no DCN de 14-3-80)

RETIFICAÇÃO

Na página 168, em seu cabeçalho:

Onde se lê:

ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MARÇO DE 1979
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

Leia-se:

ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MARÇO DE 1980
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

Presidência do Sr. Nilo Coelho

TRECHO DA ATA DA 26ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 21-3-80, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN DE 22-3-80, PÁGINA 291, 1ª COLUNA.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 7, DE 1980

Acrescenta dispositivo à Constituição Federal, limitando os reajustes de tributos ao percentual correspondente ao aumento do custo de vida.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional.

Artigo único — É acrescentado ao art. 18 da Constituição Federal o seguinte § 6º:

“§ 6º Nenhum tributo poderá ser reajustado com base em percentual superior ao do aumento do custo de vida, apurado oficialmente no exercício anterior.”

Justificação

O nosso ordenamento jurídico-constitucional, no tocante ao sistema tributário, está baseado no tradicional critério segundo o qual os preceitos fundamentais acerca da matéria estão consignados na Constituição Federal e as disposições especificadoras, particularizantes, estão atribuídas a cada uma das pessoas jurídicas de direito público à qual compete a instituição do tributo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Tanto, que as regras básicas pertinentes ao sistema tributário nacional, mesmo quando se tratam de tributos cabentes aos Estados e aos Municípios, estão todas consignadas no texto constitucional, principalmente nos arts. 18 a 20.

A que aqui se quer adotar é, seguramente, uma norma básica, que não pode deixar de figurar no corpo da Constituição Federal, eis que se destina a ter aplicação ampla, alcançando inclusive as esferas estadual e municipal.

Pensamos que é indispensável, na quadra presente, estabelecer um limite aos periódicos e preocupantes aumentos de tributos, máxime aqueles que são praticados sob o disfarce da atualização do valor venal de bens suscetíveis de tributação.

Embora a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal (nos casos concretos de denúncia judicial contra elevações descabidas de tributos, principalmente municipais) entenda que o limite do poder de tributar está somente na capacidade tributária dos contribuintes, o fato é que inúmeras municipalidades e até alguns Estados continuam aumentando indiscriminadamente os seus impostos, taxas e contribuições, encargando demasiadamente — às vezes insuportavelmente — os contribuintes e com isso, afinal, desestimulando o desenvolvimento.

Se os percentuais do aumento do custo de vida são válidos e servem de base para calcularem-se quase todos os demais reajustamentos, inclusive os dos salários, claro está que servirão também para figurar como teto na elevação dos tributos. Até porque seria — e é — um contra-senso admitir aumento de imposto em nível superior ao do aumento do custo de vida.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00